

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 234

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 27 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1522 A-DE 17 DE AGOSTO DE 1893 (*)

Dá nova redacção ao art. 155 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, sobre a dissolução das sociedades anonymas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que na redacção do art. 155 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, existe inexactidão, quando se refere ás disposições do mesmo decreto, que entencem com a dissolução e liquidação das referidas sociedades, resolve:

O art. 155 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fca redigido da seguinte forma:

Dissolvida a sociedade, por qualquer dos fundamentos do art. 148, com excepção do da cessação de pagamentos e do do art. 153, a liquidação poderá ser feita amigavelmente (lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, art. 19, § 2º, decreto n. 8821 de 1882, art. 84, decreto n. 164 de 1890, art. 19, § 2º).

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

(*) Publicado pela segunda vez por ter sahido com algumas incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 22 de agosto de 1893

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para, de ordem do Sr. ministro da fazenda, de 19 do corrente, serem despachados livros de direitos de consumo e expediente os objectos constantes do incluso conhecimento, destinados á irmã Fagilde, superiora do Asylo de Santa Isabel, em Petropolis.

—Ao administrador da Imprensa Nacional:

Para informar sobre o estado das estampilhas do imposto de consumo do fumo, pertencentes a Francisca Alves Machado, no valor de 40\$, declarando a quantidade de cada taxa, afim de que se possa resolver sobre a restituição dessa importância.

— No mesmo sentido, com relação a 31\$260 de estampilhas pertencentes a Agostinho Joaquim Lopes da Silva & Comp.

— Ao collector das rendas do estado do Rio de Janeiro no municipio de Paraty :

Para informar si existem ali fabricas ou depositos de preparados de fumo ;

Declarou-se que os livros para a cobrança do imposto de consumo do fumo devem ser feitos á sua custa e remetidos a esta directoria para serem preparados, nos termos da circular do Ministerio da Fazenda n. 1 de 11 de fevereiro do corrente anno, que lhe foi enviada com a portaria n. 4 de 17 de maio; e bem assim que os livros e estampilhas que

serviram para a escripturação do mesmo imposto, no exercicio de 1892, já foram entregues nesta repartição com o officio de 12 do julho ultimo.

Dia 23

Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo para declarar quaes dos nove municipios indicados em seu officio n. 8 de 12 de julho ultimo devem formar as seis circumscrições para a fiscalização do imposto de consumo do fumo, conforme propoz o ex-inspector dessa alfandega, e quantas fabricas existem em cada municipio.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de agosto de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Rogando que se digne de declarar si ha conveniencia em marcar-se uma gratificação para os encarregados dos depositos em que são recebidas de particulares materias inflammaveis, conforme se procede nesta capital, visto ter a sociedade anonyma *Pernambuco Powder Factory* solicitado permissão para manter um deposito de cem barris de polvora no paiol de Imbiribeira, no estado de Pernambuco, afim de satisfazer ás necessidades commerciaes.

Solicitando providencias afim de que:

Por telegramma, seja distribuido á alfandega de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, o credito da quantia de 460:000\$ para occorrer no exercicio vigente ás despesas do pessoal das seguintes rubricas: 10º, Inspectoria Geral do Serviço Sanitario, 50:000\$; 14º, corpos arregimentados, 300:000\$; 15º, praças de pref. 100:000\$ e 22º, commissões militares, 10:000\$000.

Sejam pagas as seguintes contas:

A. Armstrong Paulino & Comp., na importância de 724; Antonio Dias Cardia, na de 872\$200; a B. W. Moss, Filhos & Gaspar, na de 571\$134; a Companhia Industrial do Brazil, na de 1:78\$024; a Companhia Marques, Limitada, na de 144; a Fonseca, Corrêa & Comp., na de 440\$390; a J. P. da Costa Pinto, na de 2:460\$; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 229\$489; a José Ignacio Coelho, na de 168\$100; a Loureiro Ferreira, Moura & Comp., na de 160\$; a Manoel Moreira Maia, na de 1:700\$; a Ribeiro & Comp., na de 335\$912, e a Vicenta da Cunha Guimarães, na de 1:981\$610, provenientes de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio; ao Loyd Brasileiro, na de 10:000\$; do fretamento do vapor *Marcelas* e prejuizos causados com a antecipação de dous dias na partida do mesmo vapor; ao Almoxtarif do Hospital Central do Exercito, na de 506\$885, das despesas miudas do mesmo hospital realizadas no mez de julho findo; e, á vista dos processos de divida de exercicio findos ns. 13058 e 13059, que se transmittem, ao capitão do corpo do estado-maior de artilharia Jonathan de Mello Barreto, professor do Collegio Militar, na de 760\$, sendo 720\$ de taxa que deixou de receber de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno findo e 40\$ que de menos recebeu em seus vencimentos do mez de junho do dito anno, e ao tenente do 11º regimento de cavallaria Francisco Cavalcanti, na de 360\$, proveniente da consignação mensal que estabeleceu no estado do Rio Grande do Sul e não foi paga no anno de 1892.

—A' Inspectoria da alfandega do estado da Bahia, remettendo, para informar, os papeis em que diversos officiaes do 16º batalhão de infantaria pedem pagamento da ajuda de custo a que se julgam com direito pela viagem que fizeram em novembro de 1891, de Santa Catharina a esta capital.

—A' Repartição de Quart I-Mestre General, determinando que se providencie para que no collegio militar e no quartel do 2º regimento de artilharia sejam feitos os concertos mais urgentes de que necessitam os encanamentos da illuminação a gaz dos mesmos edificios, visto não comportarem os §§ 4º e 20 a despeza da substituição desses encanamentos, segundo os orçamentos apresentados pela *Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*.

—Ao commando da escola militar da capital, declarando, para seu conhecimento, que, segundo informa o commandante do 23º batalhão de infantaria, a nomeação do alferes Antonio José Julio Rodrigues para exercer interinamente o lugar de bibliothecario dessa escola muito prejudica o serviço, por isso que o batalhão tem distraindo em commissões diversos officiaes, e, portanto, ainda mais pesado ficará o serviço de guarnição.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 10º regimento de cavallaria o arreiaamento e armanento de que tratam os avisos de 10 de março e de 28 de outubro do anno passado.

—A' Repartição do Ajudante-General :

Concedendo 20 dias de licença, para tratamento de saúde, ao aluno da escola militar da capital, Alfredo Sá de Miranda, á vista do termo de inspecção a que foi submettido em 10 deste mez, e 15 dias ao aluno da mesma escola, Juvenio Waton, para ir ao estado de S. Paulo, tratar de negocios de seu interesse, conforme pediu.

Determinando que o commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro providencie para que, pela mesma fortaleza, se façam as necessarias intimações ás embarcações que houverem sahido dos portos francezes, com excepção dos situados entre Dunkerque, no mar do Norte, e Morlaix, no mar da Mancha, a contar de hontem, e bem assim os da Austria Hungria, a contar de 14 do corrente, visto terem sido considerados suspeitos de *cholera*, a rbus aquellos portos.

Declarando que o valor da etapa para as praças destacadas na Fabrica de Polvora da Estrella, durante o actual semestre, é de 1\$633 e não de 1\$643, como foi mencionado na portaria de 21 de junho ultimo.

Mandando :

Inspeccionar de saudo, no estado de Pernambuco, ao tenente reformado do exercito Luiz Jeronymo Ignacio dos Santos, declarando a respectiva junta se póde elle ou não com facilidade obter os meios de subsistencia;

Dar baixa do serviço do exercito, conforme pediu, ao soldado Manoel José Leite Mendes, que do corpo de alumnos da Escola Militar desta capital foi excluido a 7 de janeiro ultimo, uma vez que na forma do disposto no art. 230 do regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, indemnizo a Fazenda Nacional das despesas com elle feitas naquella escola. —[Fizeram-se as necessarias communicações]

Requerimentos despachados:

Dia 25 de agosto de 1893

Galdino de Alcantara Taveiros. — Não tem lugar.

2.º cadete Arthur Feliciano Ribeiro da Silva. — Não tem lugar, em vista da informação do commandante da escola militar da capital.

Alferes João de Abreu Carvalho Contreiras. — Complete o sello.

Soldado João Antonio de Queiroz. — Apresente suas allegações perante o conselho de guerra a que se mandou proceder em virtude da portaria de 20 de maio ultimo.

Operario do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Francisco Pires. — Apresente outra certidão do seu tempo de serviço, em que venham discriminados os dias que tem de trabalho em cada mez ou quinzena, afim de se poder, com exactidão, computar o mesmo tempo

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1893

Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, pedindo autorisação para transferir diversos contractos, de que é cessionaria, para fundação de nucleos agricolas no estado de Santa Catharina, á firma social Huchet, Vramaut & Comp. — Autorise-se a transferencia; compareça na Directoria Geral de Contabilidade para assignar o competente termo.

Benchetirof & Sobrinho, pedindo preferencia para o transporte de imigrantes na linha de navegação que pretendem estabelecer. — Compareçam na Directoria de Industria para selar o memorial.

Polydoro da Fonseca Lemos, pedindo pagamento de vencimentos como encarregado da ambulancia da antiga commissão de melhoramentos do rio Parnaíba. — Selle o documento.

Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, apresentando o projecto e orçamento do porto das Torres, no estado do Rio Grande do Sul. — Compareçam na Directoria Geral de Obras Publicas para tomar conhecimento das modificações, que, em virtude das clausulas da respectiva concessão, tem de ser feitas ao projecto apresentado á approvação deste ministerio.

Christino Rodrigues da Camara, agente de 2.ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo desistencia do resto da licença que lhe fora concedida. — Compareça ao serviço.

Engenheiro Ayres Pompeu Carvalho Souza, pedindo prorogação de prazo para a definitiva organização da Companhia Auxiliar de Estradas de Ferro. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS PUBLICAS

Regulamento, tabella de preços e accordo provisório, este celebrado entre a Companhia Docas de Santos e a S. Paulo Railway Company, em 27 de julho de 1893, para o serviço de carga, descarga e estiva de mercadorias em wagons e transporte das mesmas do caes da Companhia Docas de Santos para a estação da S. Paulo Railway Company, na cidade de Santos e vice-versa.

Regulamento

Art. 1.º Os expedidores devem requisitar o numero de wagons de que precisarem dando uma lista assignada das mercadorias a transportar designando a especie de volumes, marcas, qualidade da mercadoria e peso, devendo estar estas completamente desembarçadas pela alfandega; não sendo acceptas as requisições para transporte sem o preenchimento destas formalidades.

As guias de cada expedição serão immediatamente fornecidas pela parte para serem entregues ao conferente da S. Paulo Railway Company e nessas guias lançará a Companhia Docas de Santos quaesquer observações sobre avarias ou indícios de avarias, quebra, encontrada nos volumes quando o proprio dono não esteja presente, e sob a responsabilidade deste.

Art. 2.º A indicação errada do peso de qualquer volume dos mencionados na lista de que trata o artigo precedente determina a cobrança das taxas em dobro, alem da indemnisação pela avaria que possa occasionar nosapparelhos da companhia.

Art. 3.º O pagamento de qualquer serviço deve ser feito adeantadamente.

Art. 4.º Para o serviço de carga ou descarga dentro dos estabelecimentos da companhia não é permitida a intervenção de agencia alguma particular; este serviço será feito exclusivamente por empregados da companhia Docas de Santos.

Art. 5.º Pelos serviços de carga ou descarga e estiva de wagons e transporte do caes para a estação de S. Paulo Railway Company desta cidade e vice-versa, a Companhia Docas de Santos cobrará as seguintes taxas:

Carvão.....	2\$000 por tonelada
Sal.....	2\$500 " "
Quaesquer mercadorias a granel ou volumes indivisiveis até ao peso de 1.500 kilos.....	3\$000 " "
Volumes de peso 1.500 a até 6.000 kilos.....	4\$000 " "
Volumes de peso excedente a 6.000 kilos...	preço convencional

Accordo

Clausula 1.º O carregamento e descarregamento das mercadorias será feito pelo pessoal da Companhia Docas de Santos em presença dos conferentes necessarios da S. Paulo Railway Company; estes verificarão na carga ou descarga dos wagons a concordancia do conteúdo com a da nota de expedição ou com as facturas da estrada de ferro em presença do empregado da Companhia Docas de Santos de modo a satisfazer as disposições do regulamento de tarifas approvado pelo governo para a S. Paulo Railway Company.

No carregamento dos wagões, os conferentes da S. Paulo Railway Company verificarão esse carregamento, tendo tambem em vista a lotação dos vehiculos e o acondicionamento das mercadorias; quanto a estes pontos os empregados da Companhia Docas de Santos, seguirão as instrucções desses conferentes.

Clausula 2.º As mercadorias que não estejam desembarçadas pela alfandega e promtas a seguir não podem ser embarcadas para os wagões da S. Paulo Railway Company.

Clausula 3.º A S. Paulo Railway Company verificando pelos seus agentes ou conferentes o peso, acondicionamento e qualidade das mercadorias, assume toda a responsabilidade pelas faltas que se verificar não se terem dado na occasião do carregamento; si, porém, a verificação do peso não tiver sido feita por qualquer circumstancia alheia á vontade da S. Paulo Railway Company, sendo o peso acceto em confiança, nenhuma responsabilidade assume ella, salvo quando houver estrago que indique violencia durante o trajecto.

A juizo dos conferentes da S. Paulo Railway Company, poderão ser retirados os wagons assim carregados, immediatamente, para o recinto ou linha da mesma S. Paulo Railway Company.

Clausula 4.º Qualquer vestigio de avaria ou signal de abertura, dano, etc., nos volumes, será observado nas notas e authenticado por pessoa competente da Companhia Docas de Santos ou pelo expedidor, isto, antes de accepta a carga pelos conferentes da S. Paulo Railway Company.

Clausula 5.º A S. Paulo Railway Company procurará fornecer o maior numero de wagons possivel para o serviço de embarque no caes, porém, não é responsavel por qualquer despesa que a falta de wagons possa acarretar, nem é tão pouco responsavel a companhia Docas de Santos.

Clausula 6.º A S. Paulo Railway Company não é responsavel pelos danos, avarias ou faltas que o carregamento ou descarregamento feito no caes accarretar ás mercadorias.

Clausula 7.º Os wagons e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica da Companhia Docas de Santos, enquanto alli permanecerem, no caso que a permanencia desses carros seja devida á Companhia Docas de Santos.

Clausula 8.º Para a carga e descarga dos wagons postos no caes é dado o prazo de 24 horas, contadas de sua collocação alli, para o respectivo desembarque; findo este prazo estão sujeitos ao pagamento das armazenagens previstas no regulamento de tarifas approvado pelo governo para a S. Paulo Railway Company.

Concede á S. Paulo Railway Company prolongar esse prazo até 48 horas, si a natureza da mercadoria, por suas dimensões, exigir maior espaço de tempo para seu bom acondicionamento nos wagons.

Clausula 9.º A Companhia Docas de Santos é responsavel por quaquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso da lotação, ou por qualquer outra causa.

Clausula 10.º A S. Paulo Railway Company, enquanto a Companhia Docas de Santos não tiver suas machinas para manobras, mandará collocar no caes os wagons de que puder dispor e retirar os wagons carregados, ficando a distribuição dos vazios a cargo da dita companhia de docas, menos em referencia aos navios com cargas da companhia S. Paulo Railway, quando em descarga, os quaes terão todos os wagons precisos.

Clausula 11.º As manobras no caes serão feitas pelo menos tres vezes ao dia, nas horas combinadas entre o agente da estação de Santos e o encarregado do serviço do caes, podendo a S. Paulo Railway Company retirar da área do caes todo e qualquer wagon carregado, si por força do disposto na clausula 3.ª o achar conveniente, immediatamente depois de carregado; todavia, si por qualquer circumstancia alheia á vontade da S. Paulo Railway Company, pernover no caes o wagon carregado, ficará debaixo da responsabilidade da Companhia Docas de Santos, podendo ser, no dia seguinte, sujeito a nova conferencia.

Clausula 12.º Depois de carregados os wagons e conferidos pelos conferentes S. Paulo Railway Company, ninguém mais os poderá abrir ou tocar no carregamento sem a presença dos empregados da mesma S. Paulo Railway Company.

Clausula 13.º A companhia S. Paulo Railway poderá ter no caes além dos conferentes um feitor ou quaesquer outros empregados, que, a bem do seu serviço e fiscalisação do material de sua propriedade julgar conveniente, porém taes empregados serão apresentados á Companhia Docas de Santos, por carta do agente da estação de Santos e estarão munidos de um cartão idgntificando-os como tal perante os empregados da Companhia Docas de Santos.

Clausula 14.º Desde que a pratica demonstrar ser necessario alterar qualquer clausula do presente accordo ou adicionar outras, será isto feito em qualquer tempo de common accordo entre as duas companhias.

Para firmeza e execução do presente accordo, passaram-se dous papeis deste mesmo teor, devendo ficar um em poder de cada parte contractante devidamente assignados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1893.

Approvado por despacho do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, de 24 de agosto de 1893 o mandado publicar para conhecimento dos interessados.—Directoria Geral das Obras Publicas, 25 de agosto de 1893.—C. Cesar de Campos, director geral.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

O prefeito do Districto Federal resolve aprovar o regulamento para a Escola Normal do Districto Federal, que a este acompanha, de accordo com as disposições dos arts. 29 a 37 e n. 16 do art. 41 da lei n. 38 de 9 de maio de 1893:

Capital Federal, 22 de agosto de 1893.—*Henrique Valladares.*

Regulamento para a Escola Normal do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil

CAPITULO I

DO ENSINO NORMAL

Art. 1.º A Escola Normal tem por fim dar aos candidatos a carreira do magisterio primario a educação physica, intellectual, moral e practica, necessaria para o bom desempenho dos deveres de professor.

Art. 2.º O ensino é gratuito e integral.

Art. 3.º As disciplinas que fazem objecto do ensino, são:

Curso de sciencias e letras

Portuguez e noções de litteratura nacional.

Francez: traducção e versão.

Inglez: traducção e versão facéis.

Geographia geral e especialmente do Brazil.

Historia geral e especialmente do Brazil.

Mathematica: arithmetica, algebra, geometria preliminar, trigonometria, noções essenciaes de geometria geral, elementos de mechanica geral.

Astronomia: geometria celeste e noções succintas de mechanica celeste (gravitação universal).

Physica e chimica, noções de mineralogia e geologia.

Biologia: leis da organização e dos actos dos seres vivos.

Sociologia: instituições fundamentaes da existencia social, leis da evolução do entendimento, da actividade e do entendimento.

Moral: faculdades ou funções relativas aos elementos da natureza humana, estímulos reaes da conducta humana; moral theorica e practica, especialmente no que diz respeito à profissão do magisterio.

Noções de agronomia.

Curso de artes

Desenho: revisão do estudo geral do traço à mão livre; desenho geometrico, inclusive o das ordens architectonicas e de machinas simples; convenções chartographicas; desenho de ornato, de paisagem e de figura.

Musica: leitura musical e estudo completo do solfejo, canticos escolares, moraes e patrioticas, coros; estudo elemental de piano.

Gymnastica: exercicios de corpo livre (para ambos os sexos, exercicios com aparelhos, exercicios militares, esgrima e tiro ao alvo (para os alumnos).)

Trabalhos de agulha: estudo completo.

Trabalhos manuaes: technologia das profissões elementares; manejo das principais ferramentas.

Art. 4.º Estas disciplinas serão distribuidas por cinco series da maneira seguinte:

	1º semestre	2º semestre
1ª serie	Por semana	Por semana
Portuguez.....	6 horas	6 horas
Francez.....	3 »	3 »
Mathematica elemental (revisão).....	6 »	6 »
Desenho.....	3 »	3 »
Musica.....	3 »	3 »
Gymnastica.....	3 »	3 »
Trabalhos manuaes (para o sexo masculino).....	3 »	3 »
Trabalhos de agulha (para o sexo feminino).....		
2ª serie		
Francez.....	3 »	3 »
Inglez.....	3 »	3 »
Mecanica.....	6 »	3 »
Desenho.....	3 »	3 »
Musica.....	3 »	3 »
Gymnastica.....	3 »	3 »
Trabalhos manuaes (para o sexo masculino).....	3 »	3 »
Trabalhos de agulha (para o sexo feminino).....		
Pratica escolar.....	6 »	9 »
3ª serie		
Inglez.....	3 »	3 »
Astronomia.....	4 »	3 »
Geographia.....	5 »	4 »
Physica.....	0 »	5 »
Desenho.....	6 »	4 »
Pratica escolar.....	8 »	11 »
4ª serie		
Physica.....	3 »	2 »
Chimica e noções de mineralogia e geologia.....	5 »	4 »
Historia geral.....	4 »	4 »
Biologia.....	0 »	6 »
Pratica escolar.....	12 »	10 »
5ª serie		
Biologia.....	4 »	4 »
Sociologia e moral.....	5 »	5 »
Litteratura nacional.....	4 »	4 »
Agronomia.....	4 »	4 »
Pratica escolar.....	12 »	12 »

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 5.º No dia 1 de fevereiro de cada anno abrir-se-ha na secretaria da escola a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez, sendo limitada a 50 alumnos novos, na 1ª serie.

Art. 6.º Será permittida a matricula em qualquer das series isoladamente, comtanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado na escola, das disciplinas de cujo estudo aquella dependa.

Art. 7.º Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1º, certificado de estudos primarios do 2º grão, ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso destas escolas;

2º, certidão de idade superior a 15 annos;

3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico, que o iniba de exercer o magisterio.

Parapho unico. Os exames de sciencias e artes prestados nas escolas superiores federaes serão validos na Escola Normal.

Art. 8.º Quando o director entender que por qualquer motivo não convem tornar effectiva a matricula, assim o decidirá, ficando salvo ao candidato o direito de recurso para o director geral de instrucção, o qual proferrá decisão definitiva a tal respeito.

Art. 9.º Encerrada a matricula, que poderá ser feita por procuração, nenhum candidato mais será a ella admittido.

Do livro respectivo serão extrahidas relações dos alumnos de cada uma das aulas para serem fornecidas aos professores.

Art. 10.º Para todos os effectos só serão considerados alumnos os individuos que na escola estiverem matriculados.

CAPITULO III

DAS AULAS: SEU REGIMEN

Art. 11. As aulas abrir-se-hão no dia 1 de março e encerrar-se-hão a 30 de novembro.

Art. 12. As aulas funcionarão durante o dia, de accordo com o horario organiado pelo director, ouvidos os professores do estabelecimento.

Parapho unico. Ao terminar o tempo de cada aula, a inspectora ou inspector de alumnos apresentará ao respectivo professor uma caderneta com a declaração, seguida da sua rubrica, do numero de alumnos presentes, com a designação dos sexos, para ser visada pelo mesmo professor.

Art. 13. Serão feriados na escola, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

CAPITULO IV

DA DISCIPLINA

Art. 14. Nenhuma pessoa extranha, salvo autoridade superior, terá entrada na escola, sem prévia licença do director.

Art. 15. São prohibidas reuniões e conversas nos corredores.

Art. 16. Não será permittido aos alumnos occupar-se na escola com a leitura de periodicos ou com quaesquer trabalhos da mesma natureza, que possam distrahir os seus estudos regulares, sendo igualmente prohibidas subscrições ou collectas para qualquer fim.

Art. 17. Os alumnos, que mal procederem nas aulas ou em qualquer outra parte do estabelecimento e infringirem algumas das disposições deste regulamento, serão advertidos por quem de direito, e no caso de reincidencia serão reprehendidos particularmente pelo director.

Parapho unico. A advertencia será feita pelo respectivo professor e na ausencia deste pelas inspectoras ou pelo inspector, como representantes immediatos do director na manutenção da disciplina escolar.

Art. 18. Quando a reprehensão não parecer sufficiente ou o facto consistir em apolo, invectiva, ameaça, cumplicia ou em assualta contra qualquer dos funcionarios da escola, o estudante incorrerá na pena de suspensão por um a dois annos de frequencia e de exames na escola.

Si consistir em injurias ou calumnias verbais ou escriptas, tentativa de aggressão ou violencia contra qualquer dos funcionarios da escola, o delinquente e seus cumplices serão punidos com ous a tres annos de privação de frequencia e exame da escola.

Si a aggressão ou violencia se realisar, ou o facto consistir em offensas á moral, o culpado, além da immediatamente entregue á autoridade policial, será expulso da escola.

Parapho unico. A imposição de qualquer destas penas não exime o culpado de soffrer qualquer outra, em que haja incorrido pela legislação em vigor.

Art. 19. Em qualquer dos casos do artigo antecedente o director fará retirar incontinentemente do recinto da escola o infractor ou infractores, vedando-lhes a entrada, até ulterior deliberação.

Art. 20. O director levará qualquer das occorrencias de que trata o art. 18 ao conhe-

cimento da congregação, a qual, depois de certificar-se da verdade, procedendo a indagações e ouvindo, sempre que for possível, o acusado, imporá a este a pena em que houver incorrido.

Art. 21. Da decisão da congregação, em qualquer dos casos do art. 18, se admitirá recurso para o director geral, sendo interposto dentro de oito dias contados da intimação da pena.

O director geral, a quem serão presentes todos os papéis que formarem o processo, resolverá confirmando, revogando ou modificando a decisão.

Art. 22. O porteiro e mais empregados subalternos advertirão com toda a urbanidade os que praticarem qualquer acto contrario á boa ordem e asseio do edificio.

Si as suas advertencias não bastarem, darão parte do occorrido ao director da escola.

CAPITULO V

DO PESSOAL DA ESCOLA: SEUS VENCIMENTOS

Art. 23. O pessoal docente da escola constará de:

Quinze professores, sendo: um de portuguez e noções de litteratura nacional, um de francez, um de inglez, um de geographia e historia, um de mathematica elementar, um de mechanica e astronomia, um de physica e chimica, um de biologia, um de sociologia e moral, um de noções de agronomia, um de desenho, um de musica, um de trabalhos manuaes, um de trabalhos de agulha e um de gymnastica; além do professor e da professora da aula de applicação annexa.

Art. 24. O pessoal administrativo constará de:

Um director.
Um secretario.
Dois amanuenses.
Dois preparadores: um de physica e chimica, outro de biologia.
Um conservador do material scientifico e artistico.
Quatro inspectoras e um inspector.
Um porteiro.
Dois continuos.

Paragrapho unico. O professor de trabalhos manuaes fará o curso para os normalistas e auxiliará tambem neste particular a aula de applicação.

Art. 25. Os vencimentos destes funcionarios são os que constam da tabella, que acompanha este regulamento.

Art. 26. Durante o impedimento de um professor, ou no caso de vaga, regerá a cadeira outro professor da escola, indicado pelo director, e na falta de membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o prefeito, ouvida a congregação, nomeará um extranho de notoria competência.

Art. 27. O substituto, a que se refere o artigo antecedente, receberá no primeiro caso o vencimento que deixar de perceber o professor substituído e no segundo o vencimento integral da cadeira.

Art. 28. Todos os funcionarios estão sujeitos ao desconto da gratificação nos dias em faltarem, por motivo justificado, a qualquer dos serviços a seu cargo, e da totalidade do vencimento quando as faltas não forem justificadas, salvo o caso de serviço publico gratuito e obrigatorio, ou commissão do governo municipal.

Paragrapho unico. Para o pessoal administrativo haverá um livro de ponto, que será encerrado diariamente pelo director; a presença do pessoal docente verificar-se-ha pelas cadernetas de frequencia dos alumnos, segundo o paragrapho do art. 12.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DOCENTE, SEUS DEVERES, DIREITOS E PENAS

Art. 29. O professor deverá:

1.º, comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e no caso de impedimento participar ao director com a possível antecedencia;

2.º, comparecer ás sessões de congregação;

3.º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado á doutrina, exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;

4.º, dedicar o maior cuidado ao ensino pratico, de modo a tornal-o effectivo e característico do ensino normal;

5.º, seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica gradação no assumpto e usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos e que esteja em relação com o grão de adiantamento destes;

6.º, começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das sciencias anterior e subsequente;

7.º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento, e propor-lhes todos os exercicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

8.º, marcar com quarenta e oito (48) horas de antecedencia, pelo menos, a materia das labbatinas escriptas, habilitando os alumnos para este genero de prova;

9.º, empregar o maximo devêlo na educação dos alumnos;

10.º, apresentar trimestralmente ao director, em informação escripta, as notas do aproveitamento dos alumnos, podendo antes publicalas em aula, si julgar conveniente.

11.º, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidente ou como arguente, conforme lhe competir;

12.º, observar as instrucções e recommendações do director tocante á policia interna das aulas, e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina interna da escola;

13.º, satisfazer todas as requisições que lhe forem feitas pelo director, appellando si preciso for para a congregação, em materia atinente ao ensino, caso julgue taes requisições illegaes ou infundadas.

Art. 30. — O desenho, na escola, deverá ser ensinado, não como arte recreativa ou de adorno, mas sim como perfeita linguagem descriptiva ou morphographica, de sorte a ser utilisado como instrumento prestado de commun transmissão de concepções e idéas concretas. O ensino das outras disciplinas do curso de artes deverá visar principalmente o destino educativo que lhes é peculiar, e subsidiariamente o partido, que de cada uma dellas se póde tirar na vida commun.

Art. 31. Os professores da escola, que serão vitalicios desde a data da posse, gozarão das seguintes vantagens:

1.º, a gratificação adicional de 10 % por 10 annos de serviços, de 20 % por 15, de 30 % por 20, de 40 % por 25, e de 50 % por mais de 30 annos.

2.º Ser-lhes-hão contados como tempo de serviço effectivo para os effeitos da jubilação:

a) O tempo de commissões scientificas;

b) O numero de faltas não excedentes a 60 por anno, desde que tenham sido justificadas;

c) Todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;

d) O serviço gratuito prestado cumulativamente pelos professores em cursos nocturnos estendidos pela administração publica, contando-se esse tempo pela metade.

3.º O professor que escrever compendio, ou apresentar trabalho adoptado com vantagem no ensino, terá direito á impressão de seu trabalho por conta dos cofres da Municipalidade. Caso o trabalho seja julgado de merito verdadeiramente excepcional, o auctor terá ainda direito a um premio nunca inferior a 500\$000.

Art. 32. Será admoestado pelo director da escola o professor que:

1.º, exercer a disciplina sem criterio;

2.º, deixar de dar aula sem causa justificada por mais de trez (3) dias em cada mez;

3.º, infringir qualquer das disposições deste regulamento.

Art. 33. Será reprehendido por portaria do director da escola o professor que:

1.º, reincidir repetidas vezes nas faltas do artigo antecedente;

2.º, pelo seu comportamento civil der máos exemplos ou inocular máos principios aos alumnos.

Da pena de admoestação não se lavrará termo; da pena de reprehensão haverá recurso para o director geral de instrucção.

Art. 34. Será suspenso, perdendo os respectivos vencimentos, o professor que reincidir nas faltas que tiverem motivado a pena de reprehensão ou que desacatar as autoridades do ensino.

Paragrapho unico. A pena de suspensão só poderá ser applicada pelo prefeito.

Art. 35. Será demittido o professor nos casos de condemnação por crime infamante, de offensas á moral ou quando a pena de suspensão lhe tenha já sido applicado tres vezes.

Paragrapho unico. A imposição da pena de demissão decretada pelo prefeito, precederá, sempre que for possível, um processo regular e instaurado pelo Conselho de Instrucção Publica.

CAPITULO VII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO: SEUS DEVERES E PENAS

Do director

Art. 36. O director será nomeado por decreto, a juizo do prefeito, dentre os membros do pessoal docente da Escola Normal.

Paragrapho unico. O professor que acumular as funções de director perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação constante da tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 37. O director determina, de conformidade com o presente regulamento, com as ordens do prefeito e resoluções do Conselho de Instrucção, tudo que se refere á escola, sendo o orgão official que pde o estabelecimento em relação immediata com as autoridades superiores do ensino.

Compete-lhe, portanto, além das attribuições conferidas em outros artigos:

1.º, exercer a inspecção geral do estabelecimento e especialmente a do ensino;

2.º, presidir ás reuniões da congregação;

3.º, rubricar todos os livros da escripturação da escola;

4.º, assignar os titulos de habilitação;

5.º, ordenar as despesas de prompto pagamento;

6.º, propor ao prefeito todo o pessoal administrativo;

7.º, contractar os serventes necessarios e despedil-os, quando o julgar conveniente;

8.º, tomar as medidas ou providencias que forem urgentes e não importarem em acrescimo de despesa, solicitando a necessaria approvação;

9.º, apresentar annualmente á Directoria Geral de Instrucção e relatório circumstanciado dos trabalhos escolares do anno findo;

10.º, no fim de cada anno lectivo remetter á Directoria Geral a relação nominal das pessoas approvadas nas diferentes cadeiras da escola, com as respectivas notas e grãos de approvação, e a estatística de frequencia das aulas.

Art. 38. O director será substituído:

1.º, em caso de impedimentos que não excedam de tres dias, por um professor por elle designado;

2.º, em caso de impedimentos excedentes de tres dias, por um professor por elle proposto ao prefeito e por este nomeado.

Do secretario

Art. 39. O secretario será nomeado por decreto. Elle é exclusivamente chefe da secretaria e superior hierarchico na administração, mas sem intervenção alguma em materia atinente ao ensino. Compete-lhe, portanto:

1.º, redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, sob as ordens do director e segundo suas instrucções;

2º, dar as necessárias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos à directoria;

3º, assistir às sessões da congregação e nellas esclarecer, por indicação do director ou a pedido de qualquer dos membros do corpo docente, o que for conveniente recordar e elucidar a respeito do assumpto em discussão, podendo para isso usar da palavra, sem direito de voto; e finda a sessão, redigir, escrever e subscrever em livro especial a acta com fidelidade e exacção, inserindo nella as declarações do voto, assim como os votos em separado e seus fundamentos;

4º, subscrever com os examinadores os termos de exames;

5º, assignar os termos de matrícula, os títulos de habilitação dados pela escola e as folhas do pessoal docente e administrativo, bem como a dos serventes;

6º, mandar encadernar, no fim de cada anno, os avisos e ordens das autoridades do ensino, toda a correspondencia official recebida, a minuta da correspondencia expedida, e mais papeis avulsos de importancia;

7º, cumprir e fazer cumprir pelos empregados administrativos as ordens do director e distribuir o serviço, que deva ser desempenhado pelos amanuenses;

8º, instruir com os necessários documentos todos os negócios que subirem ao conhecimento do director, fazendo succinta e clara exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre interesses de partes, quando lhe for ordenado pelo director;

9º, comunicar ao director as infracções dos empregados administrativos;

10, preparar todos os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório de que trata o n.º 9 do art. 37;

11, propor ao director tudo que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

12, receber as quantias que forem designadas para as despesas ordinarias de prompto pagamento, prestando suas contas, visadas pelo director da escola, pela forma que for determinada pela Directoria Geral de Instrução.

Das amanuenses

Art. 40. Aos amanuenses compete:

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos, por designação do director;

2º, escripturar os livros de termo de matrícula e de exames, o de registros de títulos de habilitação, de nomeação de todos os funcionarios, o da vida escolar dos alumnos e outros que necessários forem;

3º, ter em boa ordem e asseio e devidamente catalogados os livros e papeis da secretaria, escripturando a entrada desses papeis, cuja sahida só poderá ser feita por meio de certidão, e com autorisação do secretario.

Art. 41. A secretaria estará aberta em todos os dias uteis, durante o funcionamento das aulas, podendo o director ou o secretario prorogar o tempo do expediente, caso haja serviço urgente ou não esteja em dia a respectiva escripturação.

Art. 42. Os empregados da secretaria estão sujeitos ás mesmas penas dos funcionarios municipaes.

Art. 43. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos, nem a pessoas extranhas, sinão em caso de necessidade, para objecto de serviço, com licença do respectivo chefe.

Dos preparadores

Art. 44. Os preparadores dos gabinetes de physica e chimica e de biologia serão nomeados por portaria do prefeito, sob proposta dos respectivos professores, encaminhada pelo director da escola.

Art. 45. A estes funcionarios compete:

1º, executar as experiencias que forem determinadas pelos respectivos professores, preparando com antecedencia osapparelhos necessários e tudo mais que for concernente ao ensino pratico;

2º, ter na melhor ordem e asseio todo o material sob sua guarda;

3º, catalogar methodicamente todo esse material, de modo a poder ser encontrado facilmente qualquer objecto.

Do conservador

Art. 46. Ao conservador compete:

1º, guardar e conservar na melhor ordem todo o material scientifico e artistico da escola, exceptuado aquelle cuja responsabilidade competir aos preparadores;

2º, classificar methodicamente e annualmente, inventariar todo esse material, inclusive livros, jornaes e revistas da bibliotheca;

3º, não consentir na sahida de objecto algum sob sua guarda, sinão á requisição dos respectivos professores;

4º, providenciar para que o objecto ou o instrumento retirado lhe seja devolvido ao terminar a aula;

5º, agenciar todas as compras e aquisições de material da escola, sendo feito esse trabalho, sempre que for possível, fóra das horas do expediente.

Do porteiro

Art. 47. Ao porteiro, que residirá na escola, compete:

1º, ter sob sua guarda o edificio e toda a mobilia escolar;

2º, conservar em asseio as aulas e suas dependencias, bem como a respectiva mobilia e mais material do ensino;

3º, detalhar o serviço dos serventes, de conformidade com as instruções do director;

4º, receber os requerimentos e papeis das partes, para dar-lhes a conveniente direcção;

5º, cumprir fielmente as disposições do art. 22 deste regulamento;

6º, fazer annualmente o inventario de toda a mobilia, dando cópia authentica ao director.

Dos inspectores e continuos

Art. 48. As inspectoras, o inspector e os continuos serão nomeados por portaria do prefeito sob proposta do director.

Art. 49. A's inspectoras e ao inspector compete:

1º, observar as disposições deste regulamento que disserem respeito ao serviço a seu cargo;

2º, cumprir as ordens do director, no tocante á disciplina.

Art. 50. Os continuos executarão as ordens do director e do secretario, ne que disser respeito ao serviço ao seu cargo dentro e fóra da escola.

Art. 51. São applicaveis a todos os empregados as disposições do art. 42.

CAPITULO VIII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 52. Os professores, de que falla o art. 23, se congregarão a convite do director e sob a presidencia deste, para os fins particulares especificados neste regulamento e para:

1º, nomear comissões para ajuizar dos diferentes programmas de ensino, apresentando pareceres escriptos e justificados afim de serem discutidos em sessão posterior;

2º, eleger a comissão examinadora dos concursos da escola, apreciar o resultado destes e classificar os concorrentes;

3º, eleger as comissões examinadoras dos alumnos e dos concorrentes á matrícula;

4º, tomar conhecimento dos factos e delictos, de que trata o art. 18, e punir os culpados na forma daquella disposição;

5º, propor ao Conselho de Instrução as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do estabelecimento;

6º, prestar as informações, dar os pareceres e organizar os trabalhos sobre instrução primaria, que lhe forem solicitados pelo Conselho de Instrução;

7º, resolver provisoriamente os casos omissos deste regulamento, ficando a sua decisão dependente de approvação do prefeito, ouvido previamente o Conselho de Instrução em materia attinente ao ensino.

Art. 53. A congregação não poderá funcionar sem que se reúna a maioria dos professores do curso de sciencias e letras, e suas deliberações serão sempre tomadas por votação nominal.

Art. 54. Quando a opinião do director for contraria ás deliberações da congregação, poderá elle, antes de executá-las, recorrer ao Conselho de Instrução Publica, o qual dará a decisão final.

Art. 55. O director, como presidente da congregação, além do voto singular, terá o de qualidade, excepto nas votações sobre questões de interesse pessoal, caso em que prevalecerá a opinião mais favoravel.

CAPITULO IX

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 56. Os logares do magisterio da Escola Normal, que vagarem, serão preenchidos por decreto, mediante concurso.

Art. 57. O concurso versará: 1º sobre as disciplinas da secção, a que pertencer a cadeira vaga; 2º sobre o assumpto especial da cadeira.

Paragrapho unico. As disciplinas do curso da escola serão distribuidas em secções pela forma seguinte:

1ª secção. Portuguez e litteratura nacional, francez e inglez;

2ª secção. Mathematica e astronomia;

3ª secção. Physica e chimica, mineralogia e geologia;

4ª secção. Biologia e agronomia;

5ª secção. Geographia, historia, sociologia e moral.

Cada uma das materias do curso de artes constituirá secção distincta.

Art. 58. Verificada uma vaga no magisterio da escola, o director a fará annunciar pelas folhas mais lidas da capital, e chamará concorrência por espaço de 90 dias.

Art. 59. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, e os estrangeiros em identicas condições que fallarem correctamente o portuguez.

Art. 60. Os candidatos requererão ao director da escola a inscripção, declarando os cargos que houverem exercido, os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos, e juntando certidão de idade, folha corrida e quaesquer documentos que abonem a sua moralidade e capacidade profissional.

§ 1º A inscripção será feita em livro especial, e para cada concurso o secretario lavrará um termo de abertura e outro de encerramento, no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director da escola.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

§ 2º Não se poderá inscrever o individuo que tiver soffrido pena de galés ou sentença por crime de furto, roubo, estellionato, bancarota, rapto, estupro, adulterio ou qualquer outro crime que offenda a moral.

Art. 61. Si, findo o prazo marcado para a inscripção, nenhum candidato estiver inscripto, o director fará publicar novos annuncios, espaçando por outros 90 dias o primeiro prazo; no caso de repetir-se o facto poderá ser preenchida a vaga por nomeação, independente de concurso, sob proposta da congregação.

Art. 62. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, para:

1º, examinar os documentos apresentados pelos candidatos inscriptos e decidir si os mesmos candidatos reúnem todas as condições moraes e profissionais, correndo a votação sobre cada um;

2º, escolher de seu seio a comissão examinadora do concurso, composta de tres professores.

§ 1.º Nesta occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento da inscripção, que será logo assignado pelo director da escola, sendo no dia seguinte publicada a lista dos concurrentes.

§ 2.º Caso não haja membros do pessoal docente sufficientemente habilitados na especialidade para formar-se ou completar-se a comissão examinadora, a congregação, por intermédio do director, proporá á Directoria Geral de Instrução professores extranhos de reconhecida idoneidade.

Art. 63. As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª, prova escripta;
- 2.ª, prova oral, seguida de arguição pela comissão examinadora;
- 3.ª, arguição pela comissão examinadora sobre a prova escripta, depois da leitura della pelo candidato;
- 4.ª, prova pratica.

Paragrapho unico. O concurso para as cadeiras de trabalhos manuaes e de trabalhos de agulha constará simplesmente de prova pratica e arguição sobre essa prova.

Art. 64. A prova escripta cunçará por proposições dadas pelo menos, sobre ponto relativo a cada materia da secção, e terminará por uma dissertação sobre ponto relativo á materia da cadeira vaga.

Art. 65. Escolhida a comissão examinadora, esta organizará no dia da prova escripta uma lista de pontos, que submeterá á approvação da congregação. Em acto consecutivo proceder-se-ha á prova, a qual poderá durar quatro horas, no maximo, sendo fiscalizada sempre por dous professores, que se revearão de hora em hora.

Terminadas as provas, serão todas ellas cuidadosamente reunidas em um mesmo envelope, lacrado com o carimbo da escola e rubricado pelos dous professores que tiverem fiscalizado durante a ultima hora, e pelo director, sob cuja guarda ficarão as provas.

Art. 66. Quarenta e oito horas depois, si não houver domingo ou dia feriado de permieiro, reunir-se-ha novamente a congregação para approvar os pontos organizados no mesmo dia pela comissão para a prova oral. Uma vez approvados os pontos, o primeiro dos candidatos inscriptos tirará á sorte um delles, e sobre esse ponto fará prelecção 24 horas depois.

Finda a prelecção, que durará uma hora pelo menos, o candidato será arguido em acto continuo pelos membros da comissão examinadora.

Nesse mesmo dia tirará ponto o segundo candidato inscripto, si o houver, de modo a poder fazer a sua prelecção 24 horas depois, procedendo-se com elle e os mais concurrentes como se tiver procedido com o primeiro.

Art. 67. No dia seguinte ao da ultima prova oral, começará a leitura da prova escripta do primeiro candidato, e, finda ella, cada examinador, em acto continuo, o arguirá sobre o assumpto da mesma prova, de modo a se formar juizo seguro sobre a competencia do concurrente.

Vinte e quatro horas depois procederá o segundo candidato á leitura de sua prova, sendo semelhantemente arguido por todos os examinadores, e assim por diante com os mais concurrentes.

§ 1.º A leitura da prova escripta será fiscalizada por um membro da congregação designado pelo presidente do acto, e diariamente serão laceradas as provas que ainda não tiverem sido lidas.

§ 2.º Enquanto o candidato lêr a sua prova escripta e estiver sendo arguido sobre ella, os outros concurrentes que ainda não tiverem passado por esta prova permanecerão em uma sala reservada, da qual não possam ouvir o que se passar na sala do concurso.

Art. 68. Concluidas estas provas, reunir-se-ha a congregação para approvar os pontos da prova practica propostos pela comissão examinadora, e nesta mesma sessão serão

execução desta prova, conforme a materia ou as materias sobre que versar o concurso.

Paragrapho unico. Só haverá prova practica para as disciplinas da 3.ª e 4.ª secções e para cada uma das secções de artes.

Art. 69. A congregação assistirá a todas as provas, pedindo o direito de voto o professor que não assistir a todas as provas oras do concurso.

Art. 70. Concluidas as provas, serão todas julgadas pelos examinadores, os quaes emitirão por escripto juizo fundamentado sobre cada candidato, annotando minuciosamente na prova escripta os erros e as lacunas que encontrarem.

Paragrapho unico. Este julgamento deverá ter por objecto o grão de capacidade dos concurrentes não só sobre a materia do concurso, como ainda sobre o conhecimento pratico da lingua portugueza por elles revelado, devendo ser excluido todo o candidato que se exprimir com visivel incorrecção e ignorancia da lingua.

Art. 71. Entregue pelos examinadores o seu juizo escripto e fundamentado, a congregação fará a classificação dos candidatos pela ordem do merecimento, e esta classificação submeterá-a ao director da escola, com todos os papeis do concurso, á apreciação do Conselho de Instrução Publica, o qual dará seu parecer ao prefeito por intermédio do director geral.

Art. 72. No caso da comissão examinadora ou da congregação não julgar candidato algum com o elevado merecimento necessario, o director fará annunciar nova concorrência por espaço de 60 dias, não podendo mais concorrer os primeiros candidatos sinão dous annos depois.

Art. 73. Si nenhum cidadão concorrer a este segundo convite, ou si a congregação ainda não julgar os novos candidatos em condições de satisfazerem os deveres do elevado cargo do magisterio, o prefeito, ouvindo a congregação, proverá a cadeira independentemente de concurso.

Art. 74. O candidato que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a qualquer das provas do concurso, ficará delle excluido; quando, porém, a falta for com antecedencia justificada, a congregação, apreciando os motivos allegados, resolverá si deve ou não adiar os actos do concurso, e levará sua decisão immediatamente ao conhecimento do director geral, com a exposição das razões em que se fundar.

O aliamiento não poderá exceder a 15 dias, findos os quaes proseguirão as provas do concurso, sendo excluido o candidato que deixar de comparecer.

Art. 75. O candidato que por occasião de qualquer das provas proceder de modo inconveniente, mostrando-se, por sua impolidez, incompetente para a elevada missão do magisterio, será por deliberação da congregação excluido do concurso.

CAPITULO X

Da inscripção para exames

Art. 76. No dia 15 de novembro abrir-se-ha na secretaria da escola a inscripção para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 30 de referido mez, sendo annunciada pelas folhas diarias de maior circulação oito dias antes da abertura.

Art. 77. A esta inscripção serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia de requerimento quanto ás materias em que estiverem matriculados, como tambem todos os individuos que o requererem, satisfazendo estes ultimos as condições exigidas no art. 7.º e mais: provando a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

§ 1.º Quando qualquer alumno pretenda prestar exame de materia em que não se tenha matriculado, deverá requerer-o, sem precisar provar a identidade do pessoa.

§ 2.º Não poderá inscrever-se para o exa-

series o alumno que, durante o anno, não se tiver exercitado assidua e proveitosamente na aula de applicação de que trata o cap. XII.

§ 3.º Não poderá inscrever-se para exames das cadeiras de physica e chimica e de biologia o alumno que durante o anno não se tiver assidua e proveitosamente exercitado nos respectivos gabinetes.

Art. 78. A falsidade da attestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella se tiver apresentado a exame, ás penas da legislação criminal.

Art. 79. A inscripção dos alumnos e das pessoas extranhas far-se-ha em livros especiais, com declaração das materias de que pretenderem examinar.

Paragrapho unico. Dos alumnos só os inscriptos serão chamados a exame, respeitadas, porém, a ordem da matricula.

Art. 80. É nulla a inscripção para exame feita com documento falso, assim como todos os exames prestados em virtude da mesma inscripção; e aquelle que por esse meio a requerer ou a obtiver, além da penalidade em que incorrer, na forma da legislação criminal, ficará privado, pelo tempo de dous annos, de matricular-se ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos municipaes de instrução. Esta disposição é extensiva á matricula.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorre o alumno que requerer ou conseguir inscripção em nome de outro ou de pessoa extranha, fizer exame nas mesmas condições, ou for cúmplice de falsificação em qualquer documento ou prova escripta.

CAPITULO XI

DOS EXAMES

Art. 81. Os exames começarão nos primeiros dias de dezembro, e constarão de prova escripta e oral para as cadeiras de portuguez, francez, inglez, geographia, historia, mathematica elemental, mecanica, astronomia, physica, chimica, biologia, sociologia e moral, noções de agronomia e de litteratura nacional; de prova graphica para as de desenho; de prova practica para as de musica, gymnastica, trabalhos manuaes e trabalhos de agulha.

§ 1.º Nos exames de sufficiencia de francez da 1.ª serie, inglez da 2.ª, physica da 3.ª e biologia da 4.ª, só haverá prova oral.

§ 2.º Para a prova oral do exame de qualquer disciplina só haverá duas chamadas, sendo a segunda feita depois de esgotada a de todos os alumnos inscriptos.

Art. 82. Para os alumnos ou outros pretendentes a exames que, por motivo de molestia prolongada e prova, não puderem fazer exame na primeira época do anno escolar, poderá o director, a juizo da congregação, permittir-lhe em uma segunda época, a contar de 12 de fevereiro.

Paragrapho unico. Esta concessão poderá tambem estender-se áquelle que tiver sido reprovado na primeira época, no exame de uma só disciplina, e áquelle que, tendo sido approvado na maioria das disciplinas de uma serie, quizer, na segunda época, completá-la ou mesmo prestar algum exame da serie immediata.

Art. 83. O secretario fará publicar a relação nominal dos examinandos, que tenham de constituir a turma de cada dia de exames. Essa relação, authenticada pelo secretario, será diariamente remetida á comissão examinadora.

Art. 84. Cada comissão examinadora se comporá de tres membros do corpo docente da escola, sendo um delles presidente, e entrando na composição de cada comissão, sempre que for possivel, o que tiver regido a cadeira.

Paragrapho unico. Na prova oral o presidente da comissão examinadora arguirá ou não, conforme entender.

Art. 85. A prova escripta do exame de portuguez constará de: composição sobre assumpto tirado á sorte dentre uma lista de

dora, e analyse completa de um trecho classico sorteado e dictado por um dos membros da mesma commissão.

A prova oral versará sobre questões de grammatica historica e analyse etymologica de um trecho sorteado.

Art. 86. A prova escripta do exame de *frances* constará de : traducção de um trecho poetico de cerca de trinta linhas impressas, com auxilio de dictionario.

As provas oraes constarão de : leitura, traducção de um trecho de prosa corrente, e arguição sobre as principaes regras grammaticaes.

Art. 87. A prova escripta do exame de *ingles* constará de : traducção litteral de um trecho de prosa, de cerca de 30 linhas impressas, com auxilio de dictionario.

As provas oraes constarão de : leitura, traducção de um trecho facil e arguição sobre as principaes regras grammaticaes.

Art. 88. A prova escripta das outras disciplinas constará de uma dissertação sobre assumpto de importancia logica, nos limites do ponto sorteado, dentre os approvados pela commissão examinadora, e da resolução pratica de tres questões por ella formuladas na occasião, ou respostas concisas e claras a quesitos propostos, do dominio da cadeira.

Paragrapho unico. A prova escripta poderá durar quatro (4) horas consecutivas e será commun a todos os alumnos inscriptos na mesma cadeira.

Art. 89. A prova oral constará de arguição feita pelos examinadores sobre um ponto tirado a sorte, de entre os approvados, um quarto de hora antes de começar o acto de cada alumno, sem, entretanto, ficar o examinador ou presidente inhibido de arguir sobre assumptos da cadeira estranhos ao ponto sorteado, e sobre a prova escripta.

Paragrapho unico. Cada examinador, na prova oral, não poderá arguir o examinando por mais de 30 minutos.

Art. 90. O resultado do exame será ajuizado pela comparação das duas provas, quando as houver, e da conta do anno, que deverá ser presente á commissão, e será especificado pelas notas *reprovado*, *approvado simplesmente*, *approvado plenamente* e *approvado com distincção*, acompanhadas dos graus :

de 1 a 5.... para approvação simples.

de 6 a 9.... para approvação plena.

10.... para approvação distincta.

Paragrapho unico. O presidente da commissão examinadora escreverá diariamente em uma caderneta a relação dos alumnos que se submeteram á prova, com designação por extenso das notas obtidas, rubricando em seguida os tres membros da commissão esse documento, auxilium do termo geral de exames feito pela secretaria e assignado pelos mesmos tres membros.

Os examinadores só terão direito de exigir o conhecimento pleno dos assumptos subministrados pelo respectivo professor de accordo com os ns. 3, 4 e 6 do art. 29.

Art. 91. Diariamente o secretario fará publicar os resultados dos exames que se forem fazendo.

Art. 92. Considerar-se-ha reprovado o alumno que se retirar do acto antes de terminado, no caso dos membros da commissão entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 93. Nas provas graphicas de desenho, praticas de musica, gymnastica, trabalhos manuaes e trabalhos de agulha, os alumnos serão distribuidos por turmas.

Para cada turma as provas de trabalhos de agulha durarão uma hora; as de desenho e trabalhos manuaes poderão comprehender uma até cinco sessões de tres horas em dias consecutivos; as de musica e de gymnastica meia hora.

Art. 94. Os alumnos serão chamados a exames pela ordem numerica da matricula.

Art. 95. Só depois de terminados os exames dos alumnos, começarão os das pessoas extranhas á escola, as quaes serão chamadas pela ordem numerica da inscripção.

§ 1.º Nenhuma pessoa extranha á escola poderá fazer exame de qualquer materia das quatro ultimas series sem previamente exhibir, pela direcção de uma classe, a pratica escolar sufficiente e correspondente á serie a que pertencer a materia. Essa prova de sufficiencia será julgada por uma commissão formada do professor ou da professora da aula de applicação e de mais dous membros do corpo docente designados pelo director.

§ 2.º As pessoas que pretenderem fazer exame da cadeira de physica e chimica ou de biologia sujeitar-se-hão, antes da prova escripta, a uma prova pratica de sufficiencia correspondente ao exercicio exigido pelo § 2º do art. 76, para os alumnos.

Art. 96. E' permittido fazer exame de todas as materias integralmente, comtanto que se respeite a ordem das disciplinas estabelecida para os cursos pela congregação.

Art. 97. A pessoa, em nome de quem, e com cujo consentimento alguma outra tiver feito exame, perderá este e todos os mais exames que houver prestado, e ficará privada, pelo tempo de dous annos, de matricular-se ou fazer exame em qualquer estabelecimento municipal de instrucção, bem como de concorrer para qualquer cadeira publica.

Art. 98. Os exames de admissão para os candidatos que r'o apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia seguinte ao da abertura da matricula, e constituirão uma especie de concurso geral, afim de serem escolhidos para a matricula os candidatos que se mostrarem mais habilitados.

Art. 99. Os exames, de que trata o artigo antecedente, serão vagos, e de accordo com o programma de estudos das escolas primarias do 2º grão, e, no que lhes for applicavel, com o que preceitua este regulamento.

Paragrapho unico. Na prova escripta exigir-se-ha particularmente calligraphia e boa redacção.

CAPITULO XII

DA PRATICA ESCOLAR

Art. 100. A pratica escolar dos normalistas deverá ser feita na aula de applicação annexa, sob a direcção do respectivo professor ou da respectiva professora, de accordo com as instrucções do director da escola e com o regimento das escolas publicas.

Art. 101. No fim de cada trimestre o professor e a professora da aula de applicação remetterão ao director da escola informação escripta sobre a assiduidade, aptidão e merecimento de cada normalista, que tiver frequentado a referida aula.

Paragrapho unico. Dessa informação, que será registrada no livro especial concernente á vida escolar dos alumnos, mandará o director da escola tirar duas cópias, por elle visadas : uma, para ser presente á congregação ; outra, para ser remettida ao director geral e apresentada ao conselho de instrucção.

CAPITULO XIII

DOS TITULOS E VANTAGENS

Art. 102. Receberão o titulo de habilitação ao magisterio primario as pessoas, que forem approvadas em todas as materias das series da escola.

Art. 103. Os titulos de habilitação serão passados conforme o modelo annexo ao presente regulamento e impressos em pergaminho por conta do titulado.

Art. 104. Os titulos serão entregues em sessão de congregação, para a qual o director da escola, de accordo com a Directoria Geral da Instrucção, marcará lugar, dia e hora, envidando ambos todos os esforços para que o acto se revista da solemnidade compativel com o elevado merecimento do titulo.

Art. 105. No verso dos titulos serão declaradas as notas e grãos de approvação obtidos pelo titulado em cada uma das materias das series da escola.

Art. 106. O professor cathedratico em escolas de 1º grão será nomeado pelo prefeito, dentre os *titulados pela Escola Normal*, prefe-

ridos sempre os de melhores notas de approvação.

Art. 107. O lugar de professor adjunto effectivo compete de direito aos *titulados pela Escola Normal*.

Art. 108. Para a regencia interina de cadeiras publicas terão preferencia os adjuntos effectivos e *particularmente os titulados pela Escola Normal*.

Art. 109. Os professores do 2º grão serão nomeados pelo prefeito, mediante proposta do director de instrucção publica, dentre os mais distinctos professores do 1º grão *titulados pela Escola Normal*, que tiverem pelo menos cinco annos de exercicio effectivo nesta funcção.

Paragrapho unico. Na falta de professores diplomados, ou tratando-se de cadeiras, cuja disciplina não fazia parte do curso da Escola Normal na época em que os mesmos professores receberam o diploma, o provimento será feito por concurso. Em igualdade de circumstancias serão então preferidos os professores do 1º grão pela ordem de sua antiguidade e merecimento.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 110. São considerados cathedraticos e no gozo dos direitos conferidos pela lei do Ensino Publico Municipal de 9 de maio de 1893 os professores, citados no art. 23 deste regulamento, que se achavam em exercicio por occasião da promulgação da mesma lei.

Art. 111. Enquanto não forem aproveitados em outros estabelecimentos de ensino os professores da Escola Normal que, segundo o estabelecido no art. 23, ficam eliminados do quadro do corpo docente da mesma escola, continuarão a servir neste estabelecimento, auxiliando o trabalho das classes e percebendo os vencimentos do respectivo cargo.

Art. 112. Aos normalistas, que fizeram seus primeiros exames de accordo com o regulamento de 1881 da Escola Normal, fica concedido o prazo de dous annos para completarem o curso, de accordo com esse mesmo regulamento.

Art. 113. Os alumnos da Escola Normal, que prestaram um ou mais exames de accordo com o regulamento de 8 de novembro de 1890, poderão concluir seu curso segundo o plano do mesmo regulamento.

Paragrapho unico. Será mantida provisoriamente para esse fim a cadeira de calligraphia.

Art. 114. Aos normalistas adjuntos ás escolas publicas primarias será facultado prestar seus exames nas épocas proprias, independentemente de frequencia ás aulas e apenas sujeitos á condição da matricula.

Art. 115. A exigencia do certificado de estudos primarios do 2º grão, ou exame equivalente, só se fará effectiva a datar de 1 de janeiro de 1895, devendo até lá subsistir como condições para a matricula as estabelecidas pelo decreto n. 932 de 8 de novembro de 1890.

Paragrapho unico. Aplicar-se-ha a este exame de admissão o mesmo processo de concurso, de que trata o art. 98.

Art. 116. Ficam revogadas as disposições em contrario.—Henrique Valladares.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Director, gratificação.....	3:600\$000
Secretario, 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.....	4:800\$000
Amanuense, 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	3:000\$000
Preparador, 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.....	2:400\$000
Conservador, 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$000
Inspector, 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.....	2:400\$000
Porteiro, 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.....	2:400\$000
Continuo, 933\$ de ordenado e 467\$ de gratificação.....	1:400\$000

Professor de sciencias ou lettras,
3.600\$ de ordenado e 1.800\$
de gratificação..... 5:400\$000
Professor de artes, 2.666\$ de or-
denado e 1.334\$ de gratifica-
ção..... 4:000\$000
Professor ou professora da escola
de applicação, 3.600\$ de orde-
nado e 1.800\$ de gratificação. 5:400\$000

MODELO A QUE SE REFERE O ART. 103 DO PRESENTE REGULAMENTO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRÁZIL
A Congregação da Escola Normal do Districto
Federal

Attendendo ao merecimento e á aptidão,
que em provas publicas revelou nesta Escola,
nascido.....a.....de.....de.....
em....., confere-lhe

em nome do Governo Municipal

e na conformidade do art. 103 do Regula-
mento annexo ao Decreto de 22 de agosto
de 1893 o presente titulo de habilitação ao
magisterio primario, com o qual gosará das
prerogativas inherentes ao mesmo titulo.

Districto Federal, em...de.....de....

O Director,

...Normalista, O Secretario,

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Expediente de 26 de agosto de 1893

Requerimentos despachados:

João Mandel Galbino. — Apresente documen-
to pelo qual prove ter pago a multa.

Companhia de S. Christovão. — Deferido de
acordo com a informação do director geral
de obras e viação.

Mathilde Torres Bosio. — Certifique-se.

RENDAS PÚBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 25 de
agosto de 1893..... 8.430:869\$120
Idem do dia 26, até ás 3 hs. 429:603\$978

Em igual periodo de 1892.. 8.460:473\$098
6.979:248\$427

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 25 de
agosto de 1893..... 1.112:079\$586
Idem do dia 26..... 71:724\$037

Em igual periodo de 1892.. 1.183:803\$623
1.270:601\$404

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de
agosto de 1893..... 42:790\$730
Idem dos dias 1 a 26..... 828:995\$504

Termina no dia 31 a cobrança do imposto
sobre industrias e profissões.

NOTICIÁRIO

Correio—Esta repartição expedirá hoje
malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Regina Margherita*, para Genova e Na-
poles, recebendo impressos até ás 11 horas da
manhã; cartas para o exterior até ás 12,
objectos para registrar até ás 11 idem.

— *Amãnhã*:

Pelo *Britannia*, para Bahia, Pernambuco,
S. Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e
Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora

da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2,
ditas com porte duplo e para exterior até
ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Congo*, para Bahia, Pernambuco, Lis-
boa, Bordéus e Dakar, recebendo impressos
até ás 7 horas da manhã, cartas para o inte-
rior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para
o exterior até ás 8, objectos para registra-
r até ás 6 da tarde de hoje.

Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança os seguintes
marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	175	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	127	»
C. Castello Branco & Comp.....	55	»
José Antonio da Porciuncula....	55	»
Manoel Cruz.....	48	»
Charles Hue Junior & Comp.....	30	»

Total da matança..... 542 rezes

Abatersam mais:

Luiz Camuyrano.....	1	vitella
Custodio Barros da Silva....	115	porcos

O preço a carne de vacca, em S. Diogo,
será de \$300 o kilo; da de vitela, 1\$100; da
de porco, \$200.

O preço da de vacca nos açougues, de
acordo com o termo de obrigação tomado
pelos retalhistas com a administração muni-
cipal, será de \$900 o kilo.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 22 e 23 de
agosto de 1893.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RE- LATIVA
1	22	7 hs. da noite..	758.61	22.3	15.13	75.5
2	23	1 » » manhã.	758.24	20.2	15.61	89.0
3		7 » » »	758.38	19.6	15.18	89.5
4		1 » » tarde..	758.79	27.4	13.70	50.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: en-
negrecido 50.0, prateado 35.0.
Temperatura maxima 28.0.
Temperatura minima 17.8.
Evaporação 2.1.
Ozone 7.
Velocidade média do vento em 24 horas
2m,4.

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por cirro-cumulus, vento S 2m,5.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulos, vento nullo.
- 3) 0,8 encobertos por nevoeiro, vento W 3m,1.
- 4) 0,4 encobertos por nevoeiro, vento NW 2m,5.

Dias 23 e 24:

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RE- LATIVA
1	23	7 hs. da noite..	757.74	25.0	13.01	63.4
2	24	1 » » manhã.	757.55	20.4	15.18	85.0
3		7 » » »	759.58	20.8	15.57	85.2
4		1 » » tarde..	760.45	23.8	15.40	70.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: en-
negrecido 46.0, prateado 22.5.
Temperatura maxima 25.0.
Temperatura minima 18.8.
Evaporação 2,3.
Ozone 7.

Velocidade média do vento em 24 horas
1m,0.

Estado do céu

- 1) 0,5 encobertos por nevoeiro, vento nullo
- 2) 0,5 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) Encoberto por nevoeiro, vento WNW 2m,8.
- 4) Encoberto por nevoeiro, vento SE 3m,3.

Alfandega do Aracaju

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O MEZ DE MAIO
DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1892

Demonstração	Exercicios		Diferença	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	33:043\$345	22:143\$365	10:899\$980	
Despacho marítimo.....	120\$000		120\$000	
Exportação.....		245\$110		245\$410
Adicionaes.....	18:272\$123	12:145\$579	6:126\$524	
Interior.....	3:406\$358	2:913\$663	492\$695	
Consumo.....	900\$000	240\$000	660\$000	
Extraordinaria.....	1:124\$942	99\$156	1:025\$786	
Depositos.....	56:866\$768	37:787\$193	19:324\$985	245\$410
	123\$837	60\$320	63\$517	
Somma.....	56:990\$605	37:847\$513	19:388\$502	245\$410

A differença para mais é de 19:143\$092. Só está comprehendida a renda propriamente
dita da alfandega.

Alfandega de Aracaju, estado de Sergipe, 20 de junho de 1893.— O 1º escripturario,
Manoel Pereira de Oliveira Coelho.

BAHIA

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA BAHIA, INCLUSIVE A EXTINGUIDA
THESSOURARIA DE FAZENDA NO MEZ DE JUNHO DE 1893 COMPARADA COM A DE IGUAL
PERIODO DE 1892, DE ACCORDO COM A EXIGENCIA DA CIRCULAR N. 13 DE 2 DE ABRIL DE 1884

Descrição	1893	1892	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação				
Direitos de importação para consumo.....	1.017:519\$866	536:335\$752	481:184\$144	
Ditos elevados a mais 30 %.....	18:834\$431		18:834\$431	
Ditos adicionais de 80 % sobre o fumo.....	402\$360		402\$360	
Expediente dos generos livres....	15:303\$040	5:850\$115	9:452\$925	
Dito das capatazias.....	6:778\$607	1:938\$350	4:840\$257	
Armazenagem.....	24:344\$957	8:942\$584	15:402\$373	
Despacho marítimo				
Imposto de p'arões.....	5:180\$000	4:320\$000	860\$000	
Dito de dóca.....	264\$732	480\$288		215\$556
Adicionaes				
De 10 %.....	5:192\$679	1:926\$187	3:266\$492	
De 50 %.....	199:030\$145	94:256\$808	104:773\$337	
De 60 %.....	379:080\$621	188:121\$703	190:958\$916	
Exportação				
Direitos dos generos nacionaes....		502\$829		502\$829
Interior				
Renda das estradas de ferro cus-teadas pela União.....		21:545\$840		21:545\$840
Dita do Correio Geral.....	12:495\$550		12:495\$550	
Dita da Imprensa Nacional e do Diario Official.....	27\$000	37\$000		10\$000
Dita dos arsenaes.....		20\$000		20\$000
Dita de matriculas nos estabeleci-mentos de instrucção superior.....	120\$000	320\$000		200\$000
Laudemios.....	1:662\$500	56\$250	1:606\$250	
Premios de depositos publicos....	2\$000	2\$000	1\$800	
Sello do papel.....	2:187\$943	21:369\$991		19:182\$048
Imposto de transporte.....		887\$800		887\$800
Dito sobre vencimentos e subsi-dios.....	1:422\$082	4:178\$902		2:756\$820
Dito sobre transmissão de pro-priedade.....	284\$600	163\$000	121\$600	
Cobrança da divida activa.....	21\$094	548\$577		527\$483
Consumo				
Imposto de consumo do fumo....	324\$500		324\$500	
Extraordinaria				
Contribuição para o montepio da marinha.....	186\$197	385\$709		199\$512
Indemnisações.....	65\$975	5:489\$967		5:423\$992
Venda de generos e proprios na-cioaes.....		3\$600		3\$600
Receita eventual (a).....	11:557\$461	1:415\$148	10:142\$313	
Imposto adicional de cinco por cento.....		21\$519		21\$519
Montepio militar.....	236\$676	972\$592		735\$916
Dito dos empregados publicos....	1:954\$682	3:348\$103		1:393\$421
Agio de moedas (35 %/.).....		3:900\$765		3:900\$765
Depositos				
Emprestimo do cofre de orphãos.....	12:551\$696	1:100\$000	11:551\$696	
Entregas da Caixa Economica e Monte de Soccorro.....	101:626\$650	91:351\$253	10:275\$397	
De diversas origens.....	14:208\$540	4:873\$589	9:334\$951	
	1.832:866\$584	1.004:564\$423	885:829\$262	57:527\$101
Resumo				
Importação.....	1.083:183\$261	553:066\$801	530:116\$460	
Despacho marítimo.....	5:444\$732	4:800\$288	644\$444	
Adicionaes.....	583:303\$445	284:304\$700	298:998\$745	
Exportação.....		502\$829		502\$829
Interior.....	18:222\$769	49:127\$560		30:904\$791
Consumo.....	324\$500		324\$500	
Extraordinaria.....	14:000\$991	15:537\$403		1:536\$412
Depositos.....	128:386\$886	97:224\$842	31:162\$044	
	1.832:866\$584	1.004:564\$423	861:246\$193	32:944\$032

(a) Observação.—Na receita eventual se acha comprehendida a quantia de 10:150\$443 do imposto estadual de estatística mandado arrecadar para a União.

A diferença para mais junho de 1893 é de 828:302\$161.

Entraram para os armazens em 6.847 volumes e sahiram 8.578 ditos.

Segunda secção da Alfandega da Bahia, 10 de agosto de 1893.—O chefe, José F. Tavares.

Obituario — Sepultaram-se no dia 8 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Arterio sclerose—A fluminense Leopoldina Carolina da Cunha Dias, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua da America n. 180.

Broncho-pneumonia—O fluminense Manoel, filho de Antonio Feliciano Rodrigues, 19 mezes, residente e fallecido á rua de S. Carlos n. 69.

Coqueluche—A fluminense Lydia, filha de Adolpho Teixeira da Cunha, 1 anno, residente e fallecida á rua Esperança n. 13.

Chirrhose-hepatica—O portuguez José Corrêa Brioso, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Gregorio Neves n. 3.

Contusão intestinal—O fluminense Oscar, filho de Luiz Pecarsos Martins, 1 mez, residente e fallecido á rua Matto Grosso n. 20.

Cerrhose-hepatica—A brasileira Clemencia Maria de Jesus, 62 annos, viuva, residente e fallecida á rua Paula Mattos n. 28.

Debilidade congenital, o fluminense Manoel filho de Francisco Antonio Azevedo, 9 dias, residente e fallecido á rua do Jogo da Bola n. 15.

Enterite palustre, o fluminense Carlos, filho de Januario José da Silva, 21 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Servia n. 21.

Embolia cerebral, o portuguez João Manoel Esteves, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Anna Nery n. 28.

Erysipella da face, o fluminense Julio Cardoso Jacques, 10 annos, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 27.

Ectasia aortica, a portugueza Maria Amalia de Medeiros, 63 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 290.

Febre typhoide, o fluminense Mario, filho de Carlos da Silva Guimarães, 3 annos, residente e fallecido á praia do Cajú n. 59.

Febre pernicioza — a fluminense Venancia, filha de Maria Constantina de Mello, 2 annos, residente e fallecida á rua Atilla n. 9.

Febre amarella— o portuguez Antonio Rodrigues, 19 annos, solteiro, residente á rua de S. Pedro n. 126 e fallecido no hospital de São Sebastião; a italiana Settimia D'Erico, 52 annos, casada, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 65; as portuguezas Maria Rosa Gonçalves, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 81; Antonio Peixoto Martins Menezes, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Aqueducto n. 90; os fluminenses Maria, filha de Francisco das Chagas Werneck, 6 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Loreto n. 12; Claudmíro João Baptista, 40 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Julio Gonçalves Pereira, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 7.

Gastrite chronica—o portuguez José Gonçalves da Costa, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua do Boulevard Villa Isabel n. 7.

Hepatite chronica—o portuguez Antonio Lourenço Mendes, 63 annos, solteiro, fallecido na Ordem da Penitencia.

Um fecto feminino, filho de Oscar da Silva, residente á rua Ferreira Vianna n. 10.

Lesão organica—o brasileiro José Antonio da Silva, 30 annos, verificado o obito no Necroterio; o portuguez José Gonçalves Lopes, 46 annos, casado, residente e fallecido á travessa de S. Salvador n. 1 e Manoel Burzão, 60 annos, foi verificado o obito no Necroterio. Total, 3.

Pericardite rheumatica — o portuguez Antonio Alves Barbosa, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Phimatose pulmonar—a portugueza Caetaninha Theodora Rodrigues, 62 annos, casada, residente á rua Proposito n. 68.

Senilidade—o fluminense Manoel José de Souza Leite, 75 annos, solteiro, residente e fallecido á Rua do Pinto n. 11.

Sem declaração—o português Eduardo Ferreira, 55 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—o fluminense José Rudge, 36 annos, casado, residente e fallecido à rua Mariz e Barros n. 30.

Tuberculos pulmonares—a fluminense Eva Odorica da Conceição, 26 annos, residente à rua do General Severiano n. 34; Antonio Julio Guimarães, 40 annos, casado, residente e fallecido à rua das Laranjeiras n. 214; o brasileiro Simplicio Joaquim dos Santos, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Senado n. 928; Constantino Ferreira, 20 annos, fallecido no Hospicio de S. João Baptista; Joaquim Cordeiro, 24 annos, solteiro, fallecido no mesmo Hospicio. Total 5.

Tuberculose generalizada—a fluminense Izabel Celestina do Andrade, 17 annos, solteira, residente e fallecida à rua Barão de Guaratiba n. 69.

Variola hemorrhagica—o brasileiro João Fernandes, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Variola confluenta—o brasileiro Martiniano José do Souza, 24 annos, solteiro, fallecido no mesmo hospital.

Um feto masculino, filho de José Romano, residente à rua de S. José n. 16.

No numero dos 40 sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	711	762	1.473
Entraram.....	17	14	31
Sahiram.....	5	9	14
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	719	765	1.484

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 147 consultantes, para os quaes se aviaram 149 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados à sorte.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado à sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado à sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1893.—O secretario interino, *Hermilto Bourguin Mucido de Alencar*.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º cap. I do regulamento vigente, terá lugar em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento; o concurso será de escultura.

A inscripção estará aberta do dia 7 ao dia 13 do mez corrente, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de concurso são as seguintes:

CAPITULO II

Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

1º, ser cidadão brasileiro e menor de trinta annos de idade;

2º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia;

3º, que não tenha feito estudos fora do territorio da Republica.

CAPITULO IV

Provas de concursos de viagem. Alumnos de escultura

1.º Cópia de modelo vivo, desenhado em duas sessões de tres horas por sessão. Esta prova é eliminatória.

2.º Modelo vivo em baixo relevo, trabalhando 30 dias, a quatro horas por dia.

3.º Uma cabeça de expressão em vulto, sem modelo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 7 de agosto de 1893.—Dr. *Candido José Teixeira*, secretario.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 14 do corrente a 13 de dezembro vindouro, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de lente substituto da 12ª secção, a qual será encerrada às duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar à directoria desta Faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-forma dos mesmos e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia e secretaria da Faculdade de Medicina, 14 de agosto de 1893.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 17 do corrente a 16 de novembro vindouro, a inscripção para o concurso ao provimento ao logar de preparador da cadeira de pharmacologia, a qual se encerrará às duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar à directoria desta Faculdade folha corrida do logar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia e secretaria da Faculdade de Medicina, 17 de agosto de 1893.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Thesouro Federal

COBRANÇA JUDICIAL DO IMPOSTO PREDIAL E RENDA DE PENNAS DE AGUA DO EXERCICIO DE 1888

Pela Directoria do Contencioso se faz publico que brevemente teem de ser remettidas ao juizo seccional certidões para a cobrança executiva do imposto predial e renda de penhas de agua do exercicio de 1888.

São, pois, convidados os contribuintes que não se acham quites, a apresentar-se nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazer a amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso, 24 de agosto de 1893.—O sub-direccor interino, A. F. *Cardoso de Menezes e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Koen*.

Armazem n. 11—Marca AAC: 1 caixa n. 4.107, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca BF: 1 dita n. 9.126, avariada e repregada. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 23, avariada e repregada. Idem.

Armazem da estiva—A mesma marca: 20 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca AL—C&CP: 10 ditas ns. 80, 79, 76, 115, 100, 122, 117, 61, 65 e 84, avariadas e repregadas. Idem.

Armazem n. 11—A mesma marca: 3 ditas ns. 70, 113 e 106, avariadas e repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 64, avariada e repregada. Idem.

Armazem da estiva—Marca CLC: 30 ditas, repregadas. Idem.

Armazem n. 11—Marca CFC—R: 2 ditas ns. 7.069 e 7.070, avariadas e repregadas. Idem.

Marca CM: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.

Marca DO: 1 dita n. 368, avariada e repregada. Idem.

Marca GL&C: 1 dita n. 8.610, avariada e repregada. Idem.

Marca HSC: 1 dita n. 1.161, avariada e repregada. Idem.

Marca HI&C: 1 dita n. 8.798, avariada e repregada. Idem.

Marca JJS&C: 1 dita n. 2.699, avariada e repregada. Idem.

Armazem do despacho—Marca JFC: 8 barricas, quebradas. Idem.

Marca LC—7.920: 5 fardos, rotos. Idem.

Armazem n. 11—Marca PC&C: 4 caixas ns. 10.789, 10.783, 10.785 e 10.790, avariadas e repregadas. Idem.

Armazem da estiva—Marca SR: 1 dita n. 1, avariada e repregada. Idem.

Armazem n. 11—Marca TFB: 5 ditas ns. 148, 149, 141, 127 e 156, avariadas e repregadas. Idem.

Marca 39: 1 dita n. 113, avariada e repregada. Idem.

Marca V: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas e repregadas. Idem.

Armazem da estiva—Marca T: 20 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca MRM: 5 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca LP: 5 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Vapor allemão *Bahia*:

Armazem n. 10.—Marca AV&C: 1 caixa n. 3275, avariada. Manifesto em traducção.

Marca ACC: 1 dita n. 4500, repregada.

Marca C&F: 1 dita n. 5597, idem. Idem.

Marca AS—1452—R: 1 dita n. 6 idem. Idem.

Marca BM—8636: 2 ditas n. 1, idem. Idem.

Marca KP: 3 ditas, repregadas, sobre agua. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10.— Marca MW&C: 1 dita n. 1, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca MMS: 1 dita, com falta, sobre agua. Manifesto em tradução.

Armazem n. 10.— Marca AC — 129: 1 dita n. 8112, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca FA: 1 dita n. 129, idem. idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 1899, idem. idem.
 Marca PBI: 1 dita n. 115, idem. idem.
 Marca PBC: 1 dita n. 1, idem. idem.
 Marca RJ: 2 ditas ns. 7474 e 7478. idem. idem.

Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 187, idem. idem.
 Marca T&C: 1 dita n. 16250, idem. idem.

Vapor allemão Santos.

Armazem n. 1. — Marca AC—J: 1 caixa, n. 3426, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca BIF: 1 dita, n. 204, idem. idem.
 Marca C&C: 1 dita, n. 2, idem. idem.
 Marca EM&C: 2 ditas, ns. 890, 894, idem. idem.

Idem.
 Marca JAR&C: 2 ditas, ns. 1080, 1081, idem. idem.

Idem.
 Marca JA&R: 1 dita, n. 1077, idem. idem.
 Marca JRG&C: 1 dita, n. 239, idem. idem.
 Marca LI&C: 2 ditas, ns. 1158, 1164, idem. idem.

Idem.
 Marca JLF&C—576: 1 dita, n. 21131, idem. idem.

Idem.
 Marca PG—189: 1 dita, n. 55, idem. idem.
 Marca SJ—37—&C: 1 dita, n. 181, idem. idem.

Idem.
 Marca RC: 1 dita, n. 174, idem. idem.

Vapor allemão Itaparica.

Armazem n. 11. — Marca L&SR: 1 caixa, n. 120, repregada. Manifesto em tradução.
 Armazem da estiva. — Marca SA&C: 8 sacos rotos. idem.

Vapor inglez Bellova.

Armazem n. 14 — Marca AFS&C: 2 caixas ns. 2175 e 2174, repregadas. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca CFJ&C: 1 fardo n. 7760, avariado. idem.

Idem.
 Marca CS&C: 1 caixa n. 2905, repregada. idem.

Idem.
 Marca DC&C: 1 caixa n. 622, avariada e repregada. idem.

Idem.
 Marca E—X: 1 fardo n. 1287, idem. idem.

Idem.
 Sem marca: 2 caixas ns. 1281 e 1444, repregadas. idem.

Idem.
 Marca EV&C: 1 caixa n. 7837, avariada. idem.

Idem.
 Marca FMB—FB: 1 caixa n. 3051, idem. idem.

Idem.
 Marca F: 1 caixa n. 510, avariada. idem.

Idem.
 Marca HHS: 1 caixa n. 6018, idem. idem.

Idem.
 Marca H: 2 caixas ns. 4699 e 4702, idem. idem.

Idem.
 Marca JHL&C: 1 caixa n. 259, idem. idem.

Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 caixa n. 2082, repregada. idem.

Idem.
 Sem marca: 3 caixas sem numero, idem. idem.

Idem.
 Marca M—G: 1 caixa n. 8455, idem. idem.

Idem.
 Marca MN&C—HB: 3 caixas ns. 429, 287 e 289, idem. idem.

Idem.
 Marca OP&C: 2 caixas ns. 2530 e 2700, idem. idem.

Idem.
 Marca R&C: 3 caixas ns. 901, 908 e 902, idem. idem.

Vapor inglez Hogarth.

Armazem n. 15—Marca CAF: 2 caixas ns. 6 e 7, repregadas. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca C do B: 1 barrica n. 705, idem. idem.

Idem.
 Marca C & C: 1 caixa n. 1, idem. idem.

Idem.
 A mesma marca: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas, idem.

Idem.
 Marca CM: 1 dita n. 25, repregada, idem. idem.

Idem.
 Mar CB: 1 dita n. 1, idem. idem.

Idem.
 Marca DG&C: 1 dita n. 13, idem. idem.

Idem.
 Marca F 1171: — GC&B 1 dita n. 4, idem.

Idem.
 Marca JPM&C: 1 dita n. 1540, idem. idem.
 Marca LH&C: 1 amarrado, idem. idem.
 Marca LIC: 1 caixa n. 94, idem. idem.
 Marca ML&C: 2 barricas ns. 1 e 2, idem. idem.

Idem.
 Marca JPM&C: 1 caixa n. 1523, avariada. idem.

Idem.
 Marca MR: 3 amarrados ns. 4, e 8, repregados. idem.

Idem.
 A mesma marca: 1 dito n. 3, avariado. idem.

Idem.
 Marca QD & C: 1 caixa n. 3, repregada. idem.

Idem.
 Marca WR—C: 1 dita n. 110, idem. idem.

Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 111, idem. idem.

Idem.
 Marca M — 19 — C: 1 dita n. 206, idem. idem.

Idem.
 Vapor inglez Tagus:

Armazem n. 3.—Marca CF: 1 caixa n. 953, avariada e repregada. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca CO&C: 1 dita, n. 333, idem. idem.

Idem.
 Marca CFC: 1 dita n. 14, idem. idem.

Idem.
 Marca GLF: 1 dita n. 1923, idem. idem.

Idem.
 Marca H 1 dita n. 17, idem. idem.

Idem.
 Marca AAC—BAC: 1 dita n. 98, idem. idem.

Idem.
 Marca VCC: 1 dita n. 5072, idem. idem.

Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 6840, idem. idem.

Idem.
 Marca APC—HGA: 4 engradados ns. 115, 103, 107, 113, idem. idem.

Idem.
 Marca TLG—HCH: 2 caixas ns. 17, 8, idem. idem.

Idem.
 Marca AGP: 1 dita n. 14, idem. idem.

Idem.
 Marca GC&C: 1 dita n. 48, idem. idem.

Idem.
 Marca CJU—BM&C: 1 dita n. 113, idem. idem.

Idem.
 Armazem da estiva. Marca JFC: 2 ditas, idem. idem.

Idem.
 Armazem das amostras sem marca 1 barrica quebrada, idem. idem.

Idem.
 Armazem n. 3. Marca BFS&C: 1 caixa n. 3952, idem. idem.

Idem.
 Marca CL&F: 1 dita n. 1915, idem. idem.

Idem.
 Marca JRE&C: 1 dita n. 9005, idem. idem.

Idem.
 Marca MW&CD: 1 dita n. 4092, idem. idem.

Idem.
 Marca MS: 1 dita n. 50, idem. idem.

Idem.
 Vapor inglez Clyde

Idem.
 Armazem das amostras. Marca JG: 1 caixa avariada e repregada. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 209, quebrada, idem. idem.

Idem.
 Vapor francez Colonia.

Idem.
 Armazem n. 12—Marca FC&C: 1 caixa n. 4.152, quebrada. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca FFB: 1 dita n. 511, idem. idem.

Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 3.319, repregada. idem.

Idem.
 Marca G: 1 dita n. 401, idem. idem.

Idem.
 Marca GC&C: 3 ditas ns. 8.030, 1.361 e 8.027, idem. idem.

Idem.
 Marca G&C—B: 1 dita n. 987, idem. idem.

Idem.
 Marca TCC: 1 barrica n. 1.715, idem. idem.

Idem.
 Marca MFB: 1 caixa n. 696, idem. idem.

Idem.
 Marca MM—C: 1 dita n. 7.318, idem. idem.

Idem.
 Marca P: 1 dita n. 61, idem. idem.

Idem.
 Marca RE&C—SG—M: 1 dita n. 831, idem. idem.

Idem.
 Marca AR: 1 dita n. 32, idem. idem.

Idem.
 Marca BLC: 1 dita n. 1.479, avariada. idem.

Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 6.016, repregada. idem.

Idem.
 Marca GFS: 1 dita n. 1.560, idem. idem.

Idem.
 Marca JH—VAT: 1 dita n. 2, idem. idem.

Idem.
 Marca KC—R: 2 ditas ns. 144 e 144 bis, idem. idem.

Idem.
 Marca M: 1 dita n. 193, idem. idem.

Idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 6, idem. idem.

Idem.
 Marca SG&C—CC: 1 dita n. 4.250, idem. idem.

Idem.
 Marca TAC—C: 1 dita n. 3.898, idem. idem.

Idem.
 Marca VW&C: 1 dita n. 436, idem. idem.

Vapor francez Congo.

Armazem n. 10—Marca AJF&C: 1 caixa n. 204, repregada. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca PB&C: 1 dita n. 5.081, idem. idem.

Idem.
 Marca SS—B&C: 1 dita n. 2.874, idem. idem.

Idem.
 Barca portugueza Agnès:

Idem.
 Docas Pedro II—Marca MG&R: 3 caixas repregadas. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca MJ&C: 2 ditas, idem. idem.

Idem.
 Marca BBF: 1 quinto vasio. idem.

Idem.
 Marca ZR&C: 2 quintos com falta. idem.

Idem.
 A mesma marca: 1 quinto vasio. idem.

Idem.
 A mesma marca: 3 decimos com faltas. idem.

Idem.
 Lettreiro — Venicola: 16 quintos, idem. idem.

Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 quinto vasio. idem.

Idem.
 O mesmo lettreiro: 5 decimos com faltas. idem.

Idem.
 Marca CSC: 2 quintos, idem. idem.

Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 quinto vasio. idem.

Idem.
 Lettreiro Coroa—Chamisso: 1 decimo, idem. idem.

Idem.
 Lettreiro Maria Pia: 1 barril 1^o, com falta. idem.

Idem.
 Marca M—T: 1 quinto, idem. idem.

Idem.
 Marca JOPortella: 5 quintos, idem. idem.

Idem.
 Marca MGB: 4 ditos, idem. idem.

Idem.
 A mesma marca: 2 ditos vasio, idem. idem.

Idem.
 Marca SN: 1 quinto com falta. idem.

Idem.
 Marca FCV: 1 dito vasio. idem.

Idem.
 Lettreiro—Duas coroas—B—D: 1 dito idem.

Idem.
 A mesma marca: 1 dito com falta, idem. idem.

Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1893.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

DIA 21

Vapor inglez Orcana.

Idem.
 Trapiche Vapor—Marca AA—HCH: 3 barricas, repregadas. Manifesto em tradução.

Idem.
 Armazem n. 16—Marca BCV: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em tradução.

Idem.
 Marca BS—C: 1 dita n. 86, idem. idem.

Idem.
 Marca SML: 2 ditas ns. 2.999 e 3.004, idem. idem.

Idem.
 Marca CM: 1 dita n. 149, idem. idem.

Idem.
 Marca CSC—F: 1 dita n. 18, idem. idem.

Idem.
 Marca CBC: 1 fardo n. 65, roto. idem.

Idem.
 Marca CR: 1 caixa, repregada. idem.

Idem.
 Marca FM—RM: 3 ditas ns. 582, 560 e 555, idem. idem.

Idem.
 Marca G—M—C: 1 dita n. 2.988, idem. idem.

Idem.
 Marca JLF&C: 4 ditas ns. 4.066, 1.227, 4.128 e 4.129, idem. idem.

Idem.
 Marca LMC: 1 dita n. 1, idem. idem.

Idem.
 Marca M—R: 1 dita n. 3.028, idem. idem.

Idem.
 Marca M—P: 1 dita n. 6.718, idem. idem.

Idem.
 Marca MCC: 2 ditas ns. 1.241 e 1.245, idem. idem.

Idem.
 Marca M—A: 1 dita n. 1.419, idem. idem.

Idem.
 Marca M—W: 2 ditas ns. 2.750 e 2.755, idem. idem.

Idem.
 Marca N: 8 ditas ns. 1.594, 19, 16, 30, 26, 13, 28, 21 ou 22, idem. idem.

Idem.
 A mesma marca: 4 ditas ns. 20, 24, 29, 26 ou 27, idem. idem.

Idem.
 Marca P—06—L: 2 ditas ns. 3.895 e 3.826, idem. idem.

Idem.
 Marca STJ&C: 1 dita n. 4, idem. idem.

Idem.
 Marca A—129—C—C: 1 dita, idem. idem.

Idem.
 Marca TBH: 1 dita n. 1, idem. idem.

Idem.
 Marca WMS: 1 dita n. 4.066, idem. idem.

Idem.
 Marca WI&C—D: 1 dita n. 3.773, idem. idem.

Idem.
 Vapor inglez Hogarth.

Idem.
 Trapiche corção—Marca MNG: 1 barril n. 32, vasio. Manifesto em tradução.

Idem.
 A mesma marca: 1 dito n. 40, idem. idem.

A mesma marca : 1 ditos, quebrados, idem. Idem.
 Marca CG : 1 dito. vasio, idem. Idem.
 Marca W : 1 dito n. 9, com falta, idem. Idem.
 Armazem n. 15—Marca AC&C : 1 dito n. 14, repregado. Idem.
 Marca CB : 1 dito n. 17, idem. Idem.
 Marca CMV&C : 1 dito n. 9, avariado, idem. Idem.
 Marca DG&C : 1 dito n. 13, repregado, idem. Idem.
 Marca G : 1 dito n. 100, idem. Idem.
 Marca H&H : 1 dito n. 11, idem. Idem.
 Marca LH&C : 1 dito n. 112, idem. Idem.
 Marca L&A : 1 dito n. 54, avariada, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos ns. 57 e 56, repregado, idem. Idem.
 Marca NYLI&C : 1 dito n. 3, idem. Idem.
 Marca SMR : 8 ditos ns. 1266/69 e 1270/73, idem. Idem.
 Marca S—B : 11 ditos, idem. Idem.
 Marca VCS : 1 dito n. 1, idem. Idem.
 Marca M—19—C : 4 ditos ns. 149, 203, 150, e 165, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*
 Trapiche da estiva—Marca AN&C 5 caixas repregadas, idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca HM : 6 ditos idem. Idem.
 Marca BL&C : 5 ditos idem. Idem.
 Marca BIL : 3 ditos idem. Idem.
 Marca CRM&C : 6 ditos idem. Idem.
 Trapiche da estiva—Marca CPS&C : 3 ditos idem. Idem.
 A mesma marca MN&C : 3 ditos idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca CXC : 2 ditos idem. Idem.
 Marca CO&C—RJ : 3 ditos idem. Idem.
 Marca CIG : 2 ditos idem. Idem.
 Marca CCC—LS : 2 ditos idem. Idem.
 Vapor inglez *Fagus*.
 Armazem n. 3—Marca SJPS—HCH : 3 caixas ns. 10, 12 e 15, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AP&C—HCH : 8 encapados ns. 107, 97, 112, 99, 110, 111, 108 e 105, idem. Idem.
 Marca ELC—HCH : 6 ditos ns. 24, 16, 13, 21, 11 e 14, idem. Idem.
 Marca LF—HCH : 5 ditos ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem. Idem.
 Marca GLF : 1 caixa n. 1.917, idem. Idem.
 Marca AN&C : 2 ditos ns. 755 e 756, idem. Idem.
 Marca LM—R : 1 dita n. 7.994, idem. Idem.
 Marca C—BC—ASL : 1 dita n. 346, idem. Idem.
 Marca DSF : 1 encapado n. 585, idem. Idem.
 Marca TVC : 1 barrica n. 133, idem. Idem.
 Marca BC—VB : 1 dita n. 1.407, idem. Idem.
 Marca CC&C : 1 dita n. 68, idem. Idem.
 Marca MC—C : 2 ditos ns. 6.850 e 6.847, idem. Idem.
 Marca SJ—C : 1 dita n. 120, idem. Idem.
 Marca CF—RJ : 2 ditos ns. 3.971 e 3.972, idem. Idem.
 Marca P&B : 1 dita n. 6.063, idem. Idem.
 Marca PC&C—H : 1 dita n. 3.630, idem. Idem.
 Marca CO&C : 1 dita n. 347, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bellora*.
 Armazem n. 14—Marca AL&C : 1 caixa ns. 9.886, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CW : 2 ditos ns. 676 e 675, idem. Idem.
 Marca C—P : 1 dita, n. 1.362, idem. Idem.
 Marca DC&C : 1 dita n. 615, idem. Idem.
 Lettreiro Gomes : 24 ditos, idem. Idem.
 O mesmo letreiro : 7 ditos, repregadas. Idem.
 Marca H : 1 dita n. 4.691, repregada. Idem.
 Marca JHL&C : 6 ditos ns. 222, 223, 224, 224 A, 225 e 226, avariadas. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca L&S : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca LC—F : 2 ditos ns. 1.019 e 1.021, idem. Idem.

Marca M—G : 1 dita n. 8.384, idem. Idem.
 Marca NOE : 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca QD : 1 caixa n. 86, quebrada. Idem.
 Marca 6.312, 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Vapor francez *Colonia*.
 Armazem n. 12—Letreiro Almeida : 1 caixa n. 54, repregada.—Manifesto em Traducção.
 Marca DFC : 1 caixa n. 195, idem. Idem.
 Marca AFC : 1 dita n. 202, idem. Idem.
 Marca DBDAS : 1 dita n. 6949, idem. Idem.
 Marca GCC : 1 dita n. 753, idem. Idem.
 Marca JANTROE : 1 dita n. 3218, idem. Idem.
 Marca TJB&C : 1 dita n. 7415, idem. Idem.
 Marca LO&S : 1 dita 1561, idem. Idem.
 Marca BHM : 1 dita n. 6165, idem. Idem.
 Marca AS&C : 1 dita n. 48, idem. Idem.
 Marca ACA : 1 dita n. 551, idem. Idem.
 Marca DBDAS : 2 ditos ns. 6938 e 6943, idem. Idem.
 Marca G&C : 1 engradado, n. 985, avariado, idem. Idem.
 Marca BGS&C : 2 caixas ns. 8027 e 8029, idem. Idem.
 Marca JCV : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca MJL : 1 dita n. 211, idem. Idem.
 Marca TC&C : 1 dita n. 4152, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de St. Nicolas*.
 Armazem n. 6—Marca RLBDLF : 1 caixa, avariada e repregada.—Manifesto em Traducção.
 Marca DD : 1 dita n. 8205, idem. Idem.
 Vapor Francez *Bretil*.
 Armazem n. 12—Marca M&C : 1 caixa, n. 175, repregada.—Manifesto em Traducção.
 Vapor allemão *Bahia*.
 Armazem n. 10—Marca ACA : 1 dita n. 4.918, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AK—GP&C : 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca AV&C : 3 ditos ns. 1.219, 1.279 e 1.286, idem. Idem.
 Marca A&G—R : 1 dita n. 317, idem. Idem.
 Marca B&R : 1 dita n. 86, idem. Idem.
 Marca BJ&G—L&G : 1 dita, idem. Idem.
 Marca CS&C—K : 1 dita n. 1.719, idem. Idem.
 Marca CS&C : 1 dita n. 131, idem. Idem.
 Marca GM&C—K : 1 dita n. 6.900, idem. Idem.
 Marca GF&C : 1 dita n. 4.394, idem. Idem.
 Marca H : 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca HN&C : 1 dita n. 5.228, idem. Idem.
 Marca JB&C—F : 3 ditos ns. 1.084, 1.068 e 1.098, idem. Idem.
 Marca K&C—R : 1 dita n. 8.109, idem. Idem.
 Marca M—L&G : 1 dita n. 1.574, idem. Idem.
 Marca PF—MN&C : 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca L—F—M—C : 1 dita n. 1.263, idem. Idem.
 Marca RJ : 2 ditos ns. 7.477 e 0.498, idem. Idem.
 Marca RE&C : 1 dita n. 229, idem. Idem.
 Marca R&C : 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Marca VO&C : 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Vapor allemão *Koeln*.
 Armazem da estiva—Marca BF—AD : 20 caixas, repregada. Manifesto em traducção.
 Despacho—Marca JFC : 5 barricas, quebradas, idem.
 Marca SL—R : 2 fardos ns. 1734, 1735, avariado e rôto. Idem.
 Armazem da estiva—Marca SK : 3 caixas ns. 6, 5, 4, repregadas. Idem.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*.
 Armazem de amostras—Marca JS : 1 caixa n. 3, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca Albano Menyes : 1 pacote, idem. Idem.
 Vapor nacional *Desterro*.
 Armazem de amostras—Marca Dr. director Jardim Botânico : 1 volume, rôto. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 6—Marca BC—FB&C : 1 engradado, quebrado. Idem.
 A mesma marca : 11 caixas, repregadas. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattantini*.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que achase aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor da segunda aula do segundo anno do curso preparatorio (estudo complementar da lingua portugueza). Os candidatos devem apresentar, no acto da inscripção, os seguintes documentos:

- 1º licença do governo si forem militares;
- 2º fô de officio ou folha corrida;
- 3º certidão de approvações plenas em portuguez, francez, inglez e allemão.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Militar em Porto Alegre, 7 de agosto de 1893.—Capitão *Joaquim de Carvalho Salomé Pereira*, secretario interino. (

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

RAMAL DE GUARABIRA A NOVA CRUZ

Bases de concorrência para execução das obras de preparação do leito, construção de obras de arte e edificios, e assentamento da via permanente no ramal de Guarabira a Nova Cruz (estado do Rio Grande do Norte) na extensão de 54,237^m5.

I

Os trapalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então ministro da agricultura, commercio e obras publicas de 2 de outubro de 1891, para o contracto celebrado com Joaquim Castano Pinto Junior, para a construção de outros ramaes a cargo da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

II

As subreditas condições geraes, especificações e tabellas de preços, modificadas, additadas do prazo para conclusão das obras constituiram o contracto.

III

A extensão de linha a construir é de 54,237^m5, podendo os concorrentes desde já examinar na secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas e na directoria da Estrada Sul de Pernambuco, os respectivos estudos, bem como as condições, especificações e tabella de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para conclusão das obras. Aos proponentes é licito apresentar modificações para mais ou para menos nos preços da tabella.

V

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de tais trabalhos. O empreiteiro poderá ser representado por um engenheiro habilitado a juizo do director engenheiro-chefe na direcção e execução das obras contractadas. A proposta, bem como todos os documentos que a instruem devem vir sellados e com as firmas reconhecidas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como tambem de todas as circunstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados no contracto.

VII

Além da caução de 10 %, retida de cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quarenta contos de réis. Essa fiança deverá ser satisfeita dentro do prazo de 15 dias contados da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação da sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a fiança de que trata a clausula supra poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo referido, não tiver o proponente apresentado o conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 11 de setembro proximo vindouro na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ou na directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 721 de 6 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento do deposito de 5:000\$, feito no Thesouro Nacional ou na Alfandega de Pernambuco, revertendo este para o Estado si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser aceita.

Palmars, 11 de julho de 1893.—O director engenheiro-chefe, José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior.

Inspecção Geral das Obras Publicas

1ª DIVISÃO

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Faço sciente de ordem do Sr. Dr. inspector geral que, em cumprimento do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 743, de 5 do corrente, começarão a vigorar em 1 de setembro proximo futuro as novas tarifas, tomando-se para base as toneladas kilometricas da Estrada de Ferro Central, anteriores ao ultimo acrescimo, que tiveram co respondente ao cambio.

Primeira Divisão da Inspecção Geral de Obras Publicas, 22 de agosto de 1893.—José Manoel da Silva, chefe da divisão.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acham-se inauguradas as estações telegraphicas de Theresopolis, Magé e Suruihy, no estado do Rio de Janeiro.

A taxa dos telegrammas para as referidas estações, a partir desta capital, é de 70 réis por palavra.

Capital Federal, 24 de agosto de 1893.—Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, director interino.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, convida-se a D. Maria José de Castro Oliva ou seus herdeiros, para comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem o direito que lhes assiste ao dominio util de terrenos á rua Pedro Americo.

Directoria do Tombamento, 4 de agosto de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereram titulos de aforamento dos terrenos de marinhãs da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, na praça de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIACÇÃO

2ª Secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de setembro proximo futuro, ao meio dia, nesta secção, a rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a construção de uma sargeta de alvenaria na rua Padilha, freguezia do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde se darão aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de cinco por cento (5%) da quantia de novecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e sete réis (951\$187) em que está orçada a mesma obra.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicando por extenso e em algarismo o preço de unidade, bem como a residencia do proponente.

Pelos proponentes serão observadas e cumpridas as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras e viação, 2ª secção, em 26 agosto de 1893.—Gastão Silva 1º official.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DA AFERIAÇÃO

De ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, previno-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiara no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.—O director, Antonio Trovão.

Engenho Novo

1º DISTRICTO

Ignorando esta fiscalisação quaes sejam os proprietarios dos terrenos devolutos ás ruas Alice, em frente ao n. 9, Guimarães, junto ao n. 6 A, General Carvalho, junto aos ns. 4, 7, 9; 22 e 30; Souto Carvalho, junto aos ns. 11 e 17 e Santa Rita, junto á venda pelo dous lados, convida os seus donos a tapar os mesmos, no prazo de oito dias.

Findo o prazo acima, correrá a despeza do tapamento por conta dos proprietarios.

Fiscalisação do 1º Districto da Freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal, Egidio Fernandes Figueira.

2º DISTRICTO

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandar murar e limpar as testadas destes mesmos terrenos, de accordo com o § 5º da postura de 15 de setembro de 1892 e § 1º titulo 3º e secção 2ª:

Ruas: Conselheiro Ferraz desde o n. 4 até o numero que faz frente á rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando do n. 22 até o canto da rua Dr. Duque-Estrada Meyer; travessa do Cabuçu pegado ao n. 9, Lins de Vasconcellos entre os ns. 77, 79 e 81, á mesma rua, em frente ao predio n. 30: Mangueiras, diversos lotes; e Bella Vista, junto ao n. 65; Viuva Claudio, canto da rua Pinheiro, rua Pinheiro canto do Dr. Pecanha da Silva, Miguel Fernandes canto da rua Josephina; Pedro Alves Cabral, canto da Christovão Colombo, Madre de Deus entre os ns 4 e 6, Pedro Alves Cabral canto da de Miguel Angelo, Baldraco junto ao n. 2; D. Antonia diversos lotes cujos donos ignora-se, Fortunato de Brito idem, Magdalena idem, Dias da Cruz idem, Duque-Estrada Meyer idem, Claudina idem, Augusta idem, Dr. Dias da Cruz idem, Dr. Dias da Silva idem, Adelaide idem, Conceição idem, Aquidabam idem, Goyaz terreno fazendo frente com a rua acima, erua Lucidio Lago, ignora-se seu dono, travessa Guimarães terreno junto ao n. 5, bem como o outro em frente ao numero acima, Mauá terreno junto ao n. 6, e n. 22 esquina da rua Pedro Alves Cabral, Miguel Angelo um terreno entre os ns: 3 e 5, um dito entre os ns. 5 e 7, outro entre os ns. 22 e 24, outro dito junto ao n. 20 esquina da rua Miguel Cervantes, um dito junto aos ns. 32 e 34.

Fiscalisação do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal Antonio de Oliveira Porto Junior.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia de Vição Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya abaixo descriptos, para, dentro de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial, etc.

Faz saber que por parte da supplicante Companhia de Vição Ferrea e Fluvial de Tocantins e Araguaya e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial.--A Companhia de Vição Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, requer a V. Ex. a distribuição da presente acção de notificação de commissão para que o meritissimo juiz a quem competir ordene a citação offital dos accionistas constantes da relação junta sob n. 1 para soffrerem o processo de commissão nos termos do dec. do n. 434 de julho de 1891. A supplicante requer que se passe os editaes para serem publicados na forma da lei e exhibe publica forma da acção de assembleia geral em que foi resolvida a effectividade do commissão. E. R. M. Rio 15 de fevereiro de 1893. Heitor B. Cordeiro, advogado. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes:

Relação dos accionistas da Companhia Vição Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya

Antonio C. Chaves Faria, 1250 acções. 2 %; 5:000\$; A. Guimarães, 100 acções. 2 %; 400\$; A. Guimarães, & Comp. 100 acções. 2 %; 400\$; Affonso Servulo de Souza Guedes, 50 acções. 2 %; 200\$; Affonso Delamare, 50 acções. 200\$; Agostinho Corrêa, 500 acções. 2:000\$; Alberto Bezanat, 350 acções. 1:400\$; Alberto Ferreira Leal, 25 acções. 2 %; 100\$; Albino Manoel Pereira, 10 acções. 2 %; 40\$; Albino Pereira da Rocha, Paranhos, 2:000\$; 2 %; 8:000\$; Albino Teixeira Aragão, 1:500\$; 2 %; 6:000\$; Alvaro Rodolpho Marcondes Reis, 500\$; 2 %; 2:000\$; Americo Nunes Duarte da Costa, 50 acções. 2 %; 200\$; Antonio Azevedo, 200 acções. 800\$; Antonio Fernandes da Silva, 20 acções. 2 %; 80\$; Antonio Gonçalves Dias, 10 acções. 2 %; 40\$; Antonio Gomes Vieira de Castro, 100 acções. 400\$; Antonio Maria Soares de Paula 100 acções. 2 %; 400\$; Antonio Nunes Pires, 500 acções. 2 %; 2:000\$; Antonio de Padua Assis Rezende, 100 acções. 2 %; 400\$; Antonio de Souza Aguiar Junior, 200 acções. 2 %; 800\$; Augusto de Oliveira e Silva, 200 acções. 2 %; 800\$; Augusto Gotrim Moreira de Vasconcellos 100 acções. 2 %; 400\$; Aureliano de Castro Silva, 50 acções. 2 %; 200\$; Banco Central, 1.250 acções. 2 %; 5:000\$; Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, 1.000 acções. 2 %; 4:000\$; Banco da Lavoura de S. Paulo, 5.000 acções. 2 %; 20:000\$; Benjamin Ferreiro Guimarães 100 acções. 2 %; 400\$; Bernardo José de Souza Carvalho Brandão, 125 acções. 2 %; 500\$; Bernardo Martins de Siqueira, 100 acções. 2 %; 400\$; Casimiro Augusto Monteiro Salgado, 100 acções. 400\$; Casimiro Salgado & Comp. 100 acções. 2 %; 400\$; Carneiro & Serra, 100 acções. 2 %; 400\$; Cesar de Almeida, 100 acções. 2 %; 400\$; Custodio Olívio de Freitas Ferraz 1.250 acções. 2 %; 5:000\$; Emilio de Saint Denis, 1.840 acções. 2 %; 7:360\$; Eduardo Isaacson, 100 acções. 5 %; 400\$; Elyseu Firmino Martins, 100 acções. 400\$; Ernesto B. Machado da Silva 100 acções. 2 %; 400\$; Estevão Ribeiro de Assis Rezende 300 acções. 1:200\$; Firmino José de Pinho 150 acções. 2 %; 600\$; Francisco de Azevedo M. Caminhoa 200 acções. 2 %; 800\$; Francisco Alves Barroso 200 acções. 2 %; 800\$; Francisco

Casemiro Alberto da Costa 1250 acções. 2 %; 5:000\$; Francisco Emilio de Souza Araujo 50 acções. 2 %; 200\$; Francisco E. Murinho 200 acções. 2 %; 800\$; Francisco José Monteiro Bastos 100 acções. 2 %; 400\$; Francisco Marcellino Pinto 1000 acções. 4:000\$; Francisco Marcellino de Souza Aguiar 100 acções. 2 %; 400\$; Francisco Pereira Ayres da Costa 100 acções. 400\$; Frederico d'Avila 100 acções. 2 %; 400\$; Frederico de Freitas Samco 50 acções. 2 %; 200\$; Galdino de Souza Soares 50 acções. 2 %; 200\$; Gregorio José de Abreu Filho 1.000 acções. 2 %; 4:000\$; Guilherme Augusto da Silva Guimarães Junior 50 acções. 2 %; 200\$; Ulrick Delforge 50 acções. 2 %; 200\$; Henrique Ribeiro G. Braga 200 acções. 2 %; 800\$; Henrique de Villeneuve 100 acções. 400\$; Hermano Joppert 200 acções. 2 %; 800\$; J. C. Piedade & Comp., 50 acções. 200\$; Joanna Paes Leme Damasceno, 250 acções. 2 %; 1:000\$; João Caetano de Oliveira e Souza, 100 acções. 2 %; 400\$; João Monteiro de Bastos Telles, 50 acções. 2 %; 200\$; João Velloso de Oliveira, 200 acções. 2 %; 800\$; João Gonçalves da Silva Vianna, 200 acções. 2 %; 800\$; João Ferreira Pinto, 50 acções. 2 %; 200\$; João José de Andrade Pinto, 500 acções. 2 %; 2:000\$; João Bento Vidal, 500 acções. 2 %; 2:000\$; José da Fonseca Barbosa, 250 acções. 2 %; 1:000\$; José A. Mendes da Silva, 100 acções. 2 %; 400\$; José João Torres, 100 acções. 2 %; 400\$; José João Torres, 100 acções. 2 %; 400\$; José da Rocha Romariz, 25 acções. 2 %; 100\$; José Baptista Quintanilha, 25 acções. 2 %; 100\$; José Tolles de Menezes, 125 acções. 2 %; 500\$; José Caetano da Piedade, 50 acções. 2 %; 200\$; José Ribeiro Neves, 100 acções. 2 %; 400\$; José de Gouvêa Mendonça, 200 acções. 2 %; 800\$; Joaquim Fernandes da Costa, 50 acções. 2 %; 200\$; Joaquim Alves de Magalhães Mello, 100 acções. 2 %; 400\$; Joaquim de Souza Torres 50 acções. 2 %; 200\$; Joaquim Duarte Murinho, 100 acções. 400\$; Joaquim Guimarães, 100 acções. 2 %; 400\$; Joaquim Pereira da Motta, 50 acções. 2 %; 200\$; Joaquim Machado de Mello, 50\$; Joaquim Ribeiro do Valle, 50 acções. 2 %; 200\$; Joaquim Antonio Pinto, 1.000 acções. 2 %; 4:000\$; Leonel Rosa, 50 acções. 2 %; 200\$; Leonarito Barbosa de Souza, 200 acções. 2 %; 800\$; Manoel Vicente de Barros 100 acções. 2 %; 400\$; Manoel José da Costa Guimarães, 100 acções. 2 %; 400\$; Manoel Cardoso da Silva Filho, 1.250 acções. 2 %; 5:000\$; Manoel Carlos da Silva, 1.250 acções. 5:000\$; Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos, 500 acções. 2 %; 2:000\$; Mathias Teixeira de Almeida, 50 acções. 2 %; 200\$; Maximiano Maia 100 acções. 400\$; Marcos Antunes Marcello, 100 acções. 400\$; Miguel Auleta, 300 acções. 2 %; 1:200\$; Marcelino José de Souza, 750 acções. 2 %; 3:000\$; M. A. Cavadinha, 1.000 acções. 2 %; 4:000\$; Nuno Barbosa, 400 acções. 2 %; 1:600\$; Oscar Pereira da Rocha Paranhos, 50 acções. 200\$; Paulo Ferreira Alves, 500 acções. 2 %; 2:000\$; Porfirio Machado, 250 acções. 2 %; 1:000\$; Pinto A. Fontes, 50 acções. 2 %; 200\$; Pedro Lopes da Costa, 100 acções. 2 %; 400\$; Rodolpho Chapot Prevost, 20 acções. 2 %; 80\$; Romanguera & Comp., 500 acções. 2:000\$; Rodolpho de Moraes Ocufinho, 200 acções. 2 %; 800\$; Raymundo Breves de Oliveira Roxo, 402 acções. 2 %; 1:608\$; Rosina Mickel viúva de A. Mickel, 50 acções. 2 %; 200\$; Souza Telles, 50 acções. 200\$; Thomaz Villa Verde, 50 acções. 2 %; 200\$; Trajano Antonio de Moraes, 925 acções. 2 %; 3:700\$; Ulysses Cardozo, 150 acções. 600\$; Virgílio Moreira de Rezende, 100 acções. 400\$; Visconde de Carvalhaes, 1.250 acções. 2 %; 5:000\$; 39.927 acções. 159:708\$. Em virtude do despacho acima transcripto se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Vição Ferrea e Fluvial de Tocantins e Araguaya, as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das ditas chamadas sob pena de serem essas acções declaradas em commissão e vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos

citados, para pagamento dos seus debitos a mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tanto nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar a noticia aos ditos accionistas e de todos, se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados, dez vezes durante um mez, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital, sede da companhia, e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de agosto de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrevi o subscrevi. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

Juiz Seccional

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 3 de setembro de 1893 o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução em que a Fazenda Nacional move contra Adelaide, menor, representada por seu tutor Liborio Antonio Candido da Silva, a terça parte do predio á rua Dr. Nabuco de Freitas, n. 66, mede de frente 5^m20 e de fundo 22^m00, sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente com sacadas a grado de ferro; de um lado quatro janellas com portadas de madeiras; devidido em duas salas duas alcovas, area, cozinha dispensa, um quarto tudo assalhado e forrado menos a cozinha que é chão e telha van; o terrono tem de frente 5^m20, e de fundos 37^m80, fechado na frente, lado e fundos, com inuro de pedra, cal e tijolo, tendo na frente portão com grade de ferro, avaliada a 3^a parte em 3:333\$333 e vai á praça para pagamento do imposto predial cuja praça terá lugar no dia acima de-ignado as portas do juiz no antigo edificio do museu á rua da Constituição,

E não havendo arromatante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias le com o abatimento de 10 %; si nesta não encontrar ainda lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, na forma do art. 19 capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publico pelo imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá levar a competente certidão para ser junta aos actos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 26 de agosto de 1893. — E eu Ilcírario Nabal Pamplona, o subscrevi — Aureliano de Campos.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 4 de setembro de 1893, o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a fazenda Nacional move contra Custodia Perpetua de Cairo Monteiro, a 5^a parte do predio assobradado á

rua do Conde d'Eu, hoje Frei Caneca n. 173, medindo de frente 6 metros e 75 centímetros, e de fundos 15 metros e 30 centímetros; sua formação pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente e portadas de cantaria; devidido em duas salas, quarto e dous corredores, todo forrado e assoalhado; com um puchado com 3 metros e 85 centímetros, dividido em saleta, dispensa, cosinha e area; com um sotão com tres janellas, para a area, dividido em sala e dous quartos, o terreno tem 6 metros e 75 centímetros de frente e 29 metros e 65 centímetros de fundo, todo feixado; no terreno tem mais uma meia agua com 2 metros por 4 metros e 70 centímetros, avaliada a 5ª parte em 1:200\$ e vae a praça para pagamento do imposto predial, cuja praça terá logar no dia acima designado ás 11 horas da manhã no edificio do antigo Muzeo e sala do juizo. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel a praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lança superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %. e nesse caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1883. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que hei de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditores que deverá lavar a competente certidão para ser junt. aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 26 de agosto de 1893. E eu, Ilustre Juiz Nabal Pamplona o subscrevi.

— Aureliano de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	12 1/8	11 7/8
» Pariz.....	\$787	\$804
» Hamburgo...	\$972	\$991
» Italia.....	—	—
» Portugal....	—	387
» Nova York..	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 % 1:017\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	143\$500
Dito idem, 2ª serie.....	59\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	215\$000

Companhias

Comp. Mossoró-Assu, c/50 %...	8\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	30\$000

Debentures

Debs, Leopoldina, 4 %.....	17\$000
----------------------------	---------

Vendas por alvord

500 acções do Banco da Republica (outr'ora Banco Nacional do Brazil, com 55 %).....	40\$000
---	---------

Offertas de soberanos

Vendedor.....	19\$890
Comprador.....	19\$780

Capital Federal, 26 de agosto de 1893.— José Claudio da Silva, syndico.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Nominaes	
Superior.....		
1ª boa.....		
1ª regular.....		
1ª ordinaria.....		13\$600
2ª boa.....		12\$800
2ª ordinaria.....		11\$400

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 25 de agosto de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

		Desde 1 do mez
Aguardente....	—	57 pipas.
Café.....	273.715	8.723.622 kil'ogs.
Carvão vegetal.	49.840	1.589.428 »
Couros seccos e salgados....	—	38.640 »
Feijão.....	—	15.240 »
Fumo.....	4.240	151.400 »
Queijos.....	10.880	157.400 »
Toacinho.....	22.200	275.400 »
Diversas.....	18.800	445.870 »

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.634. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo aperfeiçoado de clarificação. Invenção de Karl Muller, morador em Kehl, Grão Ducado de Baden, imperio da Alemanha.*

Refere-se a invenção a um agente de clarificação de superficie aperfeiçoado.

Até hoje os agentes clarificadores de superficie mais geralmente empregados na fabricação da cerveja, consistiram em cavacos de madeira sobre os quaes se deposita o sedimento do liquido.

Esse meio de clarificar com cavacos empregase igualmente em outros casos, e não ha duvida que seu uso se teria muito mais generalizado, si não offerecesse alguns inconvenientes.

Com effeito, os cavacos são sujeitos á decomposição e elles estragam o liquido para clarificar.

Por outro lado, o emprego de placas ou tecido de metal é pouco praticavel em razão de seu grande peso.

Removem-se todos esses inconvenientes construindo-se de aluminio os objectos formando a superficie. Este ultimo metal póde até certo ponto conter ligas de outros metaes innocuos, sem se perder a vantagem do pouco peso.

E' sabido, aliás, que metaes absolutamente puros só se empregam excepcionalmente. A forma dada ao aluminio póde variar á vontade, comquanto uma superficie muito grande relativamente á quantidade de metal empregado.

Uma segunda condição é que as peças de aluminio sobrepostas formem tantos espaços intermediarios, quanto for possivel e se toquem só linearmente de modo a não se acharem umas sobre as outras as superficies que devem receber os depositos.

Convem, por consequente, empregar folhas delgadas que se recortam em fitas ou se arqueam de diversos modos, ou empregar o metal em forma de correntes ou de tecido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Para clarificar liquidos turvos, o emprego de um agente clarificador de superficie, composto de aluminio e apresentando uma superficie consideravel.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1635 — *Relatorio de invenção de um ventilador para café, arroz etc. etc. denominado « Ventilador Engelberg ».*

Os desenhos que acompanham este relatorio representam o ventilador destinado a ventilar café depois de descascado, assim como póde servir para outros grãos em geral.

O ventilador Engelberg consta de uma armação de madeira (a, a, — fig. 1 e 2) e do tambor e eixo (e) das abanadeiras usuas (fig. 1 e 2 b, b.).

No logar em que se costuma collocar uma peneira, deante das abanadeiras, fica esta substituida por um tubo cylindrico em que passa o vento para ventilar o café etc. (c, c.).

Dentro deste tubo, que gira sobre um eixo, estão collocadas umas pás (d, d,) que pólem ter a forma triangular (fig. 1.) ou como se vê tambem indicado na planta (fig. 2) ou mesmo ainda outra forma que faça derramar o café da melhor maneira deante da correnteza do vento; pois estas pás, estando o tubo ou cylindro girando, elevam o café, derramando-o quando chegam ao ponto conveniente de elevação, e deste modo é ventillado repetidas vezes (fig. 3 d, d.).

O tubo (c, c,) póle ter a forma cylindrica ou polygonica, oitavada, sextavada etc. póde tambem formar um cone em lugar de ser cylindrico.

Neste ultimo caso, a ponta por onde sahe a casca, que é a por onde entra tambem o café por ventilar, acaba em cone como se vê na planta.

Este tubo póde ser feito de chapa furada ou sem furos, ou mesmo de teçume de arame.

A rotação do tubo é produzida pelas polias (p' p'') que teem communicação como eixo das abanadeiras, e um par de rodets, dentados ou de fricção (r, r,) como na planta fica claro, recebendo a polia (p) a correia que move toda a machina.

Para que o vento forme uma correnteza uniforme em toda a secção transversal do tubo, é o mesmo distribuido pela grade (i, fig. 1, 2 e 4) sem o que o vento não produz o effeito desejado, sendo este distribuidor applicavel a outros ventiladores, como cata-lores de café e em ventiladores em geral applicavel a qualquer mistér.

Este distribuidor póle ser formado por sarrafos de madeira, barrinhas de ferro, inovelas ou fixas, chapa furada ou mesmo por uma esteira de arame etc. (g).

Bica ou cano por onde entra o café no tubo, (j) por onde sahe o café limpo.

Para separar o café descascado do que ficou por descascar (marinheiros) e de corpos estranhos ao café, adoptaram-se uma peneira de construcção conveniente em que passe o café antes ou depois de ventillado, sendo depois de ventillado, esta peneira póderá mesmo separar tambem o café em seus diferentes tamanhos.

Esta peneira não está indicada na planta.

Nos oculos por onde entra o vento no tambor, adoptamos umas argollas de chapa ou ferro fundido que entram por alguns centímetros no tambor, levando o vento para o centro das abanadeiras, requerendo a machina menos força e produzindo mais vento pela applicação destas peças, a que chamamos guias do vento.

O modo de operar deste ventilador é simples e efficaç, pois o tubo em sua rotação eleva continuamente o café, ou outros grãos que ventilar, por meio das pás, deixando-as cair na correnteza do vento produzido pelas abanadeiras, repetindo esta operação em uma mesma quantidade de grãos até que saiam perfeitamente limpos.

Pelo que fica exposto torna-se evidente que a operação é tão efficaç quanto simples, dispensando mais esclarecimentos.

Os caracteristicos do Ventilador Engelberg são pois:

1.º O tubo cylindrico ou conico, circular ou de forma polygonica qualquer.

2.º As pás triangulares ou de outra forma conveniente.

3.º O movimento rotativo do tubo, em lugar do movimento alternativo de peneiras até aqui usadas.

4.º A continuada e repetida elevação do café etc. que por esta maneira é ventilado com a máxima perfeição.

5.º O distribuidor do vento (a grade ii) que é applicavel a qualquer outro ventilador, para o que reservamos o nosso direito de invenção.

6.º A applicação das guias do vento nos olhos do tambor.

S. Paulo, 5 de agosto de 1893. — *Evaristo C. Engelberg.* — *Pedro A. Engelberg.*

Rio, 10 de agosto de 1893. — Como procurador, *Jules Geraud e Leclerc.*

N. 1636—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em machinas de colher o algodão. Invenção de Gerard Bechman, morador em Nova-York*

Os colheitores rotativos usados até hoje se caracterizam por dois caracteres principaes; em uns, as hastes colhedoras rotativas são de diametro tal que apresentam sómente um lado da parte rotativa a qualquer porção de algodão da planta ao mesmo tempo, e feituando-se a extracção por meio de farpas ou outras superficies asperas convenientes da mesma parte rotativa e tirando-se a fibra do casulo como por effeito de um gancho.

Na outra classe de machinas, a haste rotativa é de diametro tão reduzido que, seja sua superficie aspera ou não, consegue apanhar o algodão, enrolando a fibra em redor da circumferencia inteira da parte rotativa, immediatamente depois do contacto inicial e antes de principiar a extracção, a qual se realisa pelo facto de se agglutinarem as fibras em forma de coria além da extremidade do colheitor, ou além do ponto inicial de seu contacto, a proporção que caminha a machina. A minha presente invenção pertence a este ultimo typo, do qual entretanto, differe a certos respeito.

Primeiro, a operação não depende da estrutura da machina, e segundo, o contacto com o algodão da planta, effectua-se por qualquer parte, por maior volume que tenha da materia que compõe o colheitor, o que augmenta proporcionalmente o alcance da machina.

Para conseguir estes fins, minha invenção consiste no emprego de uma massa rotativa de algodão ou outra fibra em estado nativo ou não tecido, do mofo que se descreve adiante.

A fig. 1 represent a uma elevação de lado de um aparelho colhedor, e a fig. 2 é uma vista semelhante mostrando a maneira de operar do mesmo. A fig. 3 é uma vista de detalhe de uma haste rotativa construida de modo conveniente para receber a materia colhedora. A fig. 4 é uma elevação em secção de lado, mostrando diversos mecanismo colheitores reunidos sobre um aparelho apropriado para os supportar, e a fig. 5 é uma secção horizontal da fig. 4, tomada na linha *xx*.

A representa uma haste ou eixo rotativo conveniente, flexivel ou rigido, como for desejado.

B é um braço tubular flexivel de supporte para a haste ou eixo A, e C a armação ou supporte oscillante que se descreve a leante.

D representa a materia fibrosa dos colheitores.

Essa materia se pôde compôr da propria fibra do algodão em estado nativo, ou de qualquer outra materia fibrosa não tecida, formando uma massa de fibras adherentes, irregularmente combinadas e deixando intervallos entre si; não servindo um panho ou outra materia artificial que tenha as fibras entrelaçadas de mofo a formar um tecido compacto.

A materia fibrosa D fixa-se na haste A de qualquer modo conveniente, quer permanente, quer temporariamente.

Representa nos desenhos um mofo de fixação daquelle fibra, que consiste simplesmente em segurar a por meio de um nó formado nas extremidades de um barbante *a*.

A haste A penetra na massa de algodão ou outra fibra até a distancia conveniente para constituir um nucleo de supporte que mantem a mesma massa em toda sua extensão tão concentrica quanto possível como eixo em que resolve a extremidade da haste A.

Na fig. 3 representei a haste A dotada de farpas, adaptadas para receberem sobre si, collocada a mão, uma massa de algodão em estado nativo que permanece nellas até ser conveniente removê-la.

Pôde-se adaptar qualquer mecanismo para actuar meu colhedor aperfeiçoado.

Representei, nas figs. 4 e 5, uma forma conveniente, que consiste num mecanismo analogo, em seus caracteres geraes, áquelle que descrevi em um precedente pedido de privilegio nos Estados Unidos do Brazil.

Existem nelle diversos grupos de colhedores, como se vê na fig. 4, até a um supporte rotativo, por cujo meio cada grupo revolve para traz numa órbita a pouco mais ou menos a mesma velocidade que a machina anda sobre o solo.

Obtem-se assim um movimento retrogrado dos colhedores que avançam e recuam entre os ramos de algodoeiro, em procura do algodão, onde quer que se achie.

O mecanismo representado nas figs. 4 e 5 consiste em eixo motor E, dotado de engrenagem dentadas F, com que engrenam as engrenagens G, mantidas pelos fusos H, tendo supportes convenientes na caixa C.

Cada carretel G traz duas hastes flexiveis A, que se projectam em cada direcção fóra de seu eixo e que supportam a fibra.

A caixa C é dotada de braços flexiveis B, compostos de arame enrolado ou outra materia susceptivel de colher quando se encontram com os ramos das plantas. As hastes A revolvem livremente nos braços tubulares B.

Qualquer outra forma conveniente de mecanismo, como já disse acima, se poderia empregar para pôr em pratica a invenção: por exemplo, áquelle que vem representado nos meus privilegios concedidos nos Estados Unidos, n. 427.818 de 6 de março de 1890 e n. 436.770 de 23 de setembro de 1890.

A fig. 2 representa o modo de operar de meu aparelho, o qual é como segue: A materia fibrosa colhedora D, que gyra rapidamente enquanto se move através da planta, assim que qualquer parte de seu contorno entra em contacto com a fibra nativa J de um dos casulos do algodoeiro, forma cohesões com ella, a moda de um torno de fiar; adherindo assim as fibras do colhedor e do casulo ao eixo de rotação.

Continuando a operação, a conexão e tendo a formar uma coria, de tal mofo que, antes de se separar a massa rotativa D da massa J, pela marcha da machina, ambas aquellas massas constituem uma coria bastante solida para vencer a força que retém a massa J no casulo da planta, e assim extrahir o algodão.

O algodão colhido fica então conservado suspenso pela conexão *c*, até que o mecanismo adoptado para este fim o remova, de qualquer das maneiras bem conhecidas.

Pro'uz-se assim uma torção entre a massa de fibra rotativa em estado nativo e a massa de algodão para extrahir, por causa da materia que envolve a haste, e independentemente da substancia desta, em um ponto que é determinavel antes de ter lugar o contacto inicial.

Determina-se então um eixo de rotação em qualquer parte da massa rotativa que se der onnesco contacto inicial, tendo lugar essas torções da materia em diferentes partes durante as operações successivas; e como o algodão colhido separa-se da massa rotativa entre cada periodo de sua passagem através das plantas, a conexão fica interrompida

em grande numero de logares, o que tende a impedir a deformação da massa rotativa em qualquer parte do percurso.

O aparelho colhedor acima descripto apresenta as seguintes vantagens:

1.º a procura de algodão através das plantas, é levada até a maxima extensão;

2.º, offerece um meio em extremo delicado de penetrar entre os ramos do algodoeiro, que não pôde offender, e não deixa perder qualquer parte madura do algodão, nem injuria as partes ainda não maduras;

3.º, pôde-se separar do colhedor o algodão apanhado, entre cada passagem periodica do mesmo colhedor entre os ramos sem ser necessario parar a revolução do mecanismo colhedor sobre o seu proprio eixo, o que reduz a fricção e diminue a complicação das engrenagens;

4.º, finalmente, é facilissimo substituir o colhedor quando se compõe de algodão nativo, com o algodão já extrahido, sem despezas alguma.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um aparelho para colher algodão, o qual consiste em uma massa de algodão ou outra fibra da mesma natureza, susceptivel de rotação e um mecanismo conveniente para revolver a mesma massa sobre seu proprio eixo, achando-se as fibras da mencionada massa a descoberto e em estado nativo ou não tecido, e adaptadas para se prenderem no algodão da planta, e extrahir-lo, substancialmente como foi descripto;

2.º, a combinação, em um aparelho colhedor de algodão, de uma massa de algodão ou outra fibra de semelhante natureza, em estado nativo e não tecido, e uma haste do supporte rotativa que se prolonga no centro da mesma e se fixa nella, de mofo a formar um nucleo substancialmente como foi descripto e para os fins especificarlos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1893. — Como procuradores, *Jules Geraud & Leclerc.*

ANNUNCIOS

Companhia de Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro

Convindo os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, sito á rua da Saude n. 102, sobrado, para resolverem sobre o parecer do conselho fiscal apresentado de conformidade com a resolução da assembléa geral ordinaria de 13 de abril ultimo e procederem á eleição de dois directores.

No mesmo dia e logar, ás 3 horas da tarde, si houver numero, realisar-se-ha outra assembléa geral para reforma de estatuto, para a qual são igualmente convidados todos os Srs. accionistas.

Os Srs. accionistas por acções ao portador que quizerem tomar parte nessas assembléas deveráo depositar seus titulos nos cofres desta companhia até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893. — *Sabino E. A. Pessoa*, director presidente interino.

Companhia Nacional de Caixas de Papelão

No escriptorio da companhia, á rua da Assembléa n. 114, acham-se á disposição dos Srs. accionistas da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, o balanço, relatorio e mais documentos que preceitua a legislação em vigor, para o fim de serem examinados por virtude da reunião da assembléa geral ordinaria, de conformidade com o art. 27 dos respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1893. — O presidente, *Alipio de Bittencourt Calazans*.